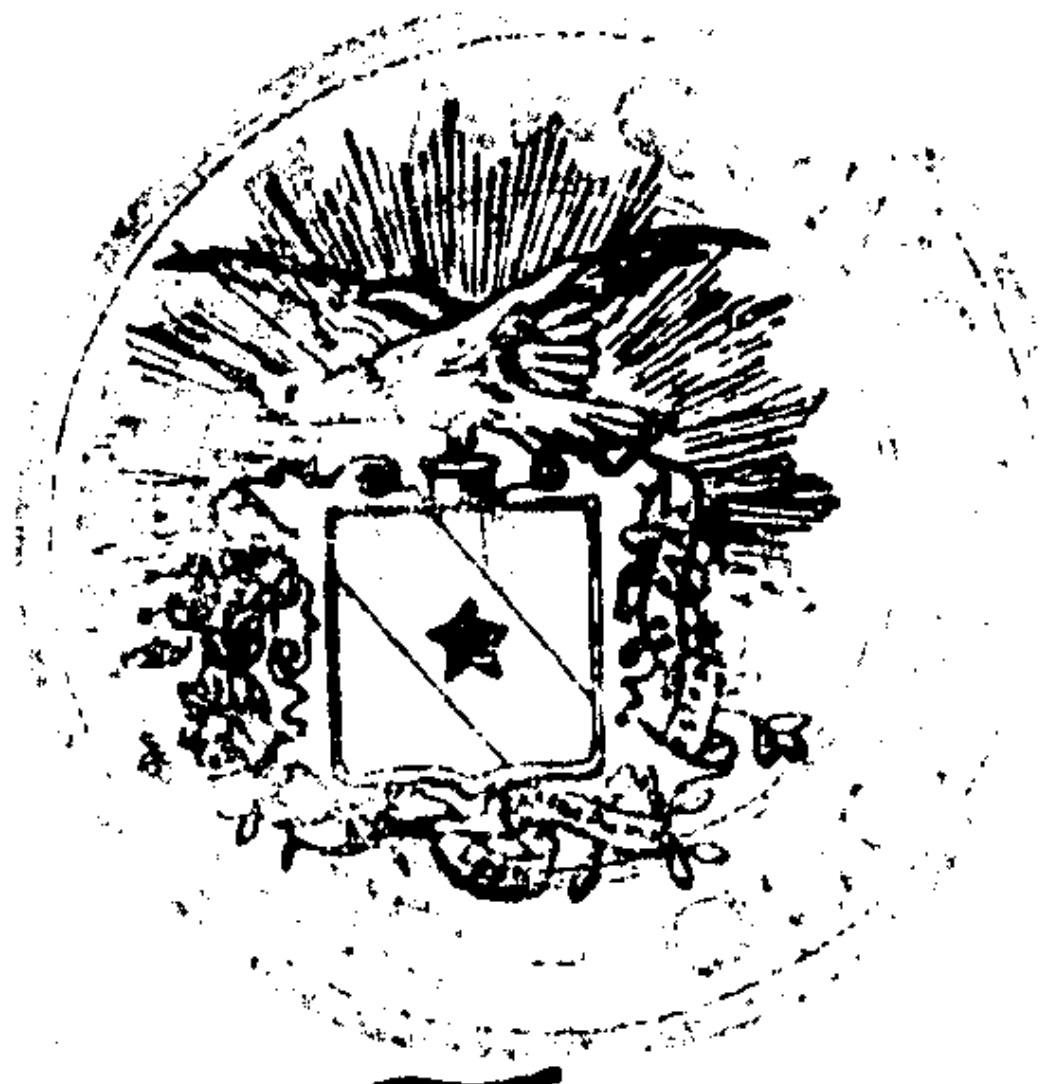




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.157

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7.729,
7.730, 7.731, 7.732 e
7.737

DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

CONTRATO de Adjudica-
ção de Serviços
TERMOS Aditivo ao
Contrato
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— XX —

ATOS Ns. 177, 178 e 179
Da Universidade Federal
do Pará (Reitoria)

— XX —

ACÓRDOS Ns. 945, 946
e 947
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 7 a 14
ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— De Diversas Firmas —

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7729 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º, da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do respectivo Orçamento Anual.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

b) Santa Casa de Misericórdia do Pará ... Cr\$ 600.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1887)

DECRETO N. 7730 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

Designa a Secretaria de Estado de Segurança Pública para exercer a fiscalização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização celebrado entre a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Estado do Pará, em data de 13 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial da União de

24 de setembro do mesmo ano;

Considerando que o referido Convênio foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme Decreto Legislativo n. 19/71, de 5.11.71,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica designada a Secretaria de Estado de Segurança Pública, como órgão encarregado de exercer a fiscalização a que alude a cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Superintendência Nacional do

Abastecimento e o Estado do Pará, em 13 de agosto de 1971.

Parágrafo Único — Para os fins a que se refere o presente artigo a Secretaria de Estado de Segurança Pública credenciará os agentes para a fiscalização, junto à Delegacia Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 2.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Segurança Pública a credenciar junto ao órgão referido no parágrafo único do artigo anterior, os elementos da Polícia Militar do Estado, necessários ao serviço de fiscalização do comércio de carne verde nesta cidade de Belém.

Art. 3.º — O serviço de fiscalização a cargo do Estado, deverá ser exercido pelos agentes do órgão designado neste Decreto segundo as condições estipulantes ao Convênio e estreita colaboração com a Delegacia Regional da SUNAB, neste Estado.

Art. 4.º — Do produto das multas arrecadadas das autuações lavradas pelos agentes da fiscalização referidos no artigo 2.º, cinquenta por cento (50%) caberá ao Estado, como receita, a ser creditada trimestralmente pela SUNAB, perante o Banco do Estado do Pará S/A., na conta Governo do Estado do Pará — C/Receita Geral.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinícius Martins

de Oliveira Melo

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1887)

DECRETO N. 7731 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 185, de 29.10.71, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 185, de 29 de outubro de 1971, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 156.100,00 (cento e cinquenta e seis mil e cem cruzeiros), para fazer face às despesas não constantes do Orçamento do exercício corrente, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 185 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1.º, do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, da necessidade de abertura de créditos especiais para o atendimento de despesas não consignadas no Orçamento;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 156.100,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cem Cruzeiros) para fazer face às despesas não constantes no Orçamento corrente, observada a seguinte codificação:

Código	Histórico	Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03.16	Locação de Bens Móveis e Imóveis ...	4.800,00
3.2.1.0	DESPESAS DE PRESIDÊNCIA	
3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA	1.300,00
10	INVESTIMENTOS	
102	OBRAS DO SERVIÇO IMOBILIÁRIO	
26	Terrenos	150.000,00
TOTAL		Cr\$ 156.100,00

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo 1.º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Presidente do Conselho Previdenciário

G. — Reg. n. 1887)

DECRETO N. 7732 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 184, de 29.10.71, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 184, de 29 de outubro de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.635,00 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), para pagamento aos servidores sob regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

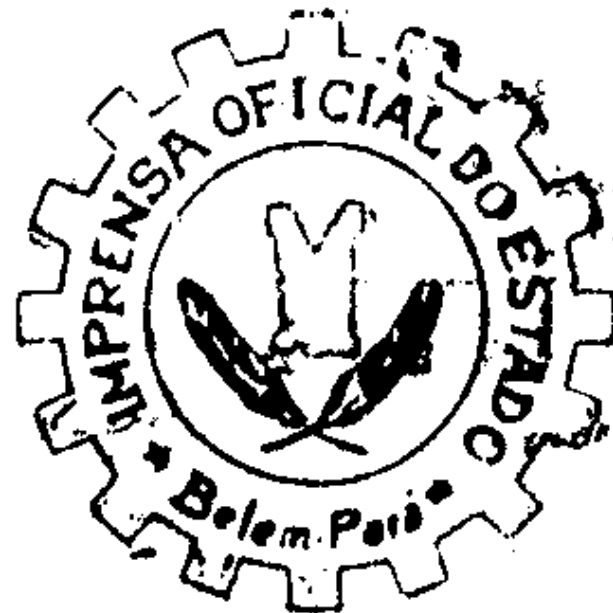
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 184 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1.º, do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário, autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando a exposição do Diretor de Departamento de Administração, face aos



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Venda de Diários	Cr\$
Annual	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	Publicações	
	Página comum, cada centímetro	2,50
Número avulso	Página de Contabilidade —	
	preço fixo	300,00
Assinaturas:		
Semestral		60,00
Annual		120,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRESA

OFICIAL.

termos da Resolução n. 175/71, de 30 de setembro de 1971, que regulamenta o item XI, do art. 9.º do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, instituindo o regime tempo integral e dedicação exclusiva para os servidores deste Instituto.

Considerando não existir no orçamento corrente deste Instituto, dotação específica para empenhar a despesa com o pagamento da aludida gratificação no decurso do trimestre outubro a dezembro do corrente exercício;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data

RESOLVE:

Art 1.º — Autorizar o Senhor Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 16.635,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), para fazer face ao pagamento das despesas com os servidores sob regime de tempo integral e dedicação exclusiva, observada a seguinte codificação:

Código	Histórico	Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.11.	Gratificação por regime de tempo integral	Cr\$ 16.635,00

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo 1.º correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R. RUBENS LUZIO VAZ

Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO N. 7737 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1971

Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do item II, IN FINE, do § 4.º, do artigo 47, do Decreto-lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970, o senhor Oceanides Santa Brígida, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, na qualidade de substituto designado do Prefeito nomeado, nas faltas que não excedam trinta (30) dias.

Art. 2.º — O presente decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Afonso Celso de Albuquerque Maranhão, do cargo de Pretor do Interior, lotado em São Domingos do Capim, Termo da

Comarca de São Miguel do Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Joaquim Gomes Lemos de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1917)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Ophir Filgueiras Cavalcante, do cargo em comissão, de Assistente Judiciário Chefe, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Joaquim Gomes Lemos de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1917)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Ophir Filgueira Cavalcante, ocupante efetivo do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível para exercer, o cargo, em comissão de Sub-Procurador Geral do Estado (1.º), com lotação no Ministério Público, vago com a exoneração do bacharel em direito Almir de Lima Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Gomes Lemos de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1917)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues Cabral, Diarista de Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marly Lemos Alves, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Avelino Ferreira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 3 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Pena Azevedo, Diarista da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de julho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Zuleide Quadros da Cunha, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Selma da Silva Loureiro, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovina Lopes de Oliveira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 24 de agosto a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Melo Rolim, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (Juliano Moreira) seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.7.61 a 16.7.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eutalino Baia dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Augusta Martins Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marucia Adenaide Miranda Barros, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Silva Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Vale de Sá, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Dalva Chaves Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Martins Costa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

ATO N. 177/71

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 12 subsequente:

RESOLVE:

Designar Lia Marques Bellesi, Bibliotecária nível 19A, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle Bibliográfico e Empréstimo, símbolo S-F, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 5 de novembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor

(Ext. — Reg. n. 3991 — Dia 12.11.71)

ATO N. 178/71

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 12 subsequente:

RESOLVE:

Designar Maria Cristina Silva Montenegro Duarte, Bibliotecária nível 19A, para exercer a função de Chefe da Seção Coordenadora e Supervisora das Bibliotecas Seccionais, símbolo S-F, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 5 de novembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor

(Ext. — Reg. n. 3991 — Dia 12.11.71)

ATO N. 179/71

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 12 subsequente:

RESOLVE:

Designar Margarida Martins Veloso, Bibliotecária nível 19A, para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisição, Catalogação e Classificação, símbolo S-F, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 12 subsequente.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 5 de novembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor

(Ext. — Reg. n. 3991 — Dia 12.11.71)

HOTEL NORTE DE
TURISMO, S/A.

REG. EMBRATUR N. 116 —

CGC. 04.947.008

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, sito nesta cidade a Rua Cons. João Alfredo, 264 — sala 401, para tratar e deliberarem o seguinte:

a) — Nomeação de perito para avaliação de bens a serem incorporados ao Capital;

b) — Renúncia do Diretor Industrial;

c) — Reforma dos Estatutos;

d) — O que ocorrer.

Belém, 09 de novembro de 1971.

ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 4025 — Dias 12, 13 e 17/11/71).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, em caráter suplementar, o bacharel em Direito LUIZ MAIANI DE ALMEIDA, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito, Mirian Paulo de Oliveira, Marlene Rodrigues Medeiros, Maria Silva de Magalhães Corrêa, Eobiano Cândido Ferreira, Francisco Brasil Monteiro, Maria das Graças da Rocha Rodrigues Pereira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 09 de novembro de 1971.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, 1.º Secretário. (T. n. 17519 — Reg. n. 4026 — Dias 12, 13, 16, 17, 18/11/71)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL
AUTORIZADO

Capital Subscri-

to 7.564.119,00

Capital Integra-

lizado 5.330.481,20

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 28 de novembro de 1971.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1971, às 10 (dez)

horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S/A na Rua Serzedelo

Corrêa n. 15, Gr. 301, Belém — Estado do Pará, os seus

Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre

o aumento do capital Social mediante a subscrição de

ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação

dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Francisco Roberto André Gros que usou da pala-

vra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 312.464 (trezentas e

doze mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas de classe

"A" de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: — 30.439 (trinta mil,

quatrocentas e trinta e nove) ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por Bco. Metropolitano de Investimentos S.A., sucessor de

Cia. Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos com sede à Rua Buenos

Aires, 17 — Rio de Janeiro — RJ; 17.155 (dezessete mil,

cento e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por

Brizon Engenharia Ltda., com sede à Av. Rio Branco, 257

Rio de Janeiro — RJ; 11.632 (onze mil, seiscentas e trinta

e duas) ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00

(Hum Cruzeiro) cada uma, por Casa de Saúde S. Sebastião Ltda., com sede à Rua

Bento Lisboa, 160 — Rio de Janeiro — RJ; 4.795 (quatro mil, setecentas e noventa

e cinco) ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00

(Hum Cruzeiro) cada uma, por Cintos Amazonas Ltda., com sede à Rua 24 de Maio

276 — 2o. — São Paulo — SP; 1.500 — (uma mil e quinhentas; ações preferenciais

nominativas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma,

por Com. e Const. Saraiva Fanuelle Ltda., com sede à Rua Cons. Crispiniano, 97 —

3o. andar — São Paulo — SP; 44.307 (quarenta e quatro mil, trezentas e sete)

ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

Cruzeiro) cada uma, por Cia. Cervejaria Brahma, com sede à Rua 200 — Rio de Janeiro — RJ; 541 (quinhentas e quarenta e

uma) ações preferenciais nominativas de Classe "A", no

valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma,

por Cia. Nacional de Guindastre, com sede à Rua Mogi

Mirim, 95/125 — Rio de Janeiro — RJ; 1.183 (uma mil,

cento e oitenta e três) ações preferenciais nominativas de

Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um Cruzeiro)

cada uma, por Dacon S.A. — Veículos Nacionais, com sede

à Av. Brig. Faria Lima, 700 — São Paulo — SP; 1.000

(uma mil) ações preferenciais nominativas de Classe

"A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma,

por Ekasa Escr. Krutman Adm. e Asses., com sede à Avenida Rio Branco,

114 — 4o. andar — Rio de Janeiro — RJ; 66.160 (sessenta e seis mil e cem) ações

preferenciais nominativas de Classe "A", no valor nominal

de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por Globex Utili-

dades S.A., com sede à Rua do Focário 164 — 1º/3º —

Rio de Janeiro — RJ; 3.062 (três mil e sessenta e duas)

ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por Hos-

pital Metropolitano de Indus-

tria, com sede à Rodovia Fernão Dias, Km. 35 — São

Paulo — SP; 7.299 (sete mil, duzentas e noventa e nove)

ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por Ja-

martin Com. Ind. e Imp. Ltda., com sede à Rua da

Abolição, 282 — São Paulo — SP; 890 (oitocentas e noventa)

ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por José

Murilia Bozza S.A. — Com. Ind., com sede à Rua Tira-

dententes, 259-A — São Bernardo do Campo — SP; 256

(duzentas e cinquenta e seis) ações preferenciais nominati-

vas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

Cruzeiro) cada uma, por José Roberto Moura Penteado,

com sede à Rua Carlos Kay-

sel, 34 — Campinas — SP; 34.723 (trinta e quatro mil,

setecentas e vinte e três) ações preferenciais nominati-

vas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

Cruzeiro) cada uma, por Hos-

pital Metropolitano de Indus-

tria, com sede à Rodovia Fernão Dias, Km. 35 — São

Paulo — SP; 7.299 (sete mil, duzentas e noventa e nove)

ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por Ja-

martin Com. Ind. e Imp. Ltda., com sede à Rua da

Abolição, 282 — São Paulo — SP; 890 (oitocentas e noventa)

ações preferenciais nominativas de Classe "A", no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, por José

Murilia Bozza S.A. — Com. Ind., com sede à Rua Tira-

dententes, 259-A — São Bernardo do Campo — SP; 256

(duzentas e cinquenta e seis) ações preferenciais nominati-

vas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

Cruzeiro) cada uma, por José Roberto Moura Penteado,

com sede à Rua Carlos Kay-

sel, 34 — Campinas — SP; 34.723 (trinta e quatro mil,

setecentas e vinte e três) ações preferenciais nominati-

vas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

Cruzeiro) cada uma, por José Roberto Moura Penteado,

com sede à Rua Carlos Kay-

sel, 34 — Campinas — SP; 34.723 (trinta e quatro mil,

setecentas e vinte e três) ações preferenciais nominati-

vas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

Cruzeiro) cada uma, por José Roberto Moura Penteado,

com sede à Rua Carlos Kay-

sel, 34 — Campinas — SP; 34.723 (trinta e quatro mil,

setecentas e vinte e três) ações preferenciais nominati-

vas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

Cruzeiro) cada uma, por José Roberto Moura Penteado,

com sede à Rua Carlos Kay-

sel, 34 — Campinas — SP; 34.723 (trinta e quatro mil,

setecentas e vinte e três) ações preferenciais nominati-

vas de Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum

- 65 COM. E CONST. SARAIYA CANUELLE LTDA.
 66 CIA. CERVEJARIA BRAHMA
 67 CIA. NACIONAL DE GUINDASTE
 68 CONST. AFR. ALBUQUERQUE LTDA.
 69 DAGON S/A VEICULOS NACIONAIS
 70 EKASA ESCR. ESCRITMAN ADM. E ASSES.
 71 GLOBEX UTILIDADES S.A.
 72 HOSPITAL MARIFORA DE PSIQUIATRIA
 73 INTEC IMPORTADORA E TECNICA S/A.
 74 JAMARTIN COM. IND. E INT. LTDA.
 75 JOALHERIA MENG LTDA
 76 JOSE MURELLA BOZZA S.A. — COM. IND.
 77 JOSE ROBERTO MOURA PENTEADO
 78 KNOLL INTER. MOVEIS E TECIDOS
 79 LORRA FOTOGRAFOS LTDA.
 80 LUMEGAS IND. E COM. LTDA.
 81 M. HAZAN & NULDEMAN LTDA.
 82 MAROSA S/A MAQ. E ARTEF. P/ OBRAS
 83 MEDIVAL S/A. DISTR. TIT. VAL. MOB.
 84 MILAS ANDAMIOS TUBULARES DO BRASIL S.A.
 85 MONTWELL ENGENHARIA S.A.
 86 S/A. ESTUDIOS IB PROF. E PROM.
 87 SOC. SOC. GEN. E INSTALADORA LTDA.
 88 SONATA S.A. SOC. NAC. TEC. E ADMIN.
 89 T. AVICODOR ACOUGIDE

R. Cons. Crispiano, 97 — 30. — SP/SP.
 R. Marq. Sapachi, 200 — RJ/GB.
 R. Mogi Mirim, 95/125 — RJ/GB.
 Lg. da Murielândia, 23 — 116. — SP/SP.
 Av. Brig. Faria Lima, 700 — SP/SP.
 Av. Rio Branco, 114 — 40. — RJ/GB.
 R. Rosário, 164 — 10/30. — RJ/GB.
 Rodovia Fernão Dias Km. 35 — SP/SP.
 R. André Azevedo, 40 — RJ/GB.
 R. Abolição, 282 — SP/SP.
 R. Buenos Aires, 85 — 10. — RJ/GB.
 E. Tiradentes, 259-A — S. Bernardo do Campo — SP.
 R. Carlos Kaysel, 34 — Campinas — SP.
 Av. 9 de Julho, 707/401 — SP/SP.
 E. Gregório Serrão, 218 — SP/SP.
 Est. S. João Glimaco, 472 — SP/SP.
 Av. Nilo Pecanha, 155 — 60. — RJ/GB.
 R. Mogi Mirim, 95/101 — RJ/GB.
 E. Buenos Aires, 17 — RJ/GB.
 Av. Graça Aranha, 145 — 90. — GB.
 R. São José, 90 — 70. — RJ/GB.
 Av. Rio Branco, 173 — 190. — RJ/GB.
 Av. Rio Branco, 57 — 120. — RJ/GB.
 Av. Brig. Faria Lima, 700 — SP/SP.
 Alameda Ribeiro da Silva n. 699 — São Paulo — SP.

60.389.086	1.707	1.500	1.500,00
33.366.980	234.157	44.307	44.307,00
83.178.831	2.189	541	541,00
60.414.083	—	1.183	1.183,00
61.143.857	6.884	2.828	2.828,00
33.530.122	3.871	1.000	1.000,00
33.041.260	—	66.100	66.100,00
51.879.409	—	3.062	3.062,00
33.178.971	—	7.299	7.299,00
61.401.675	—	3.597	3.597,00
33.063.330	—	890	890,00
61.103.669	—	923	923,00
46.088.795	259	256	256,00
62.010.657	—	34.723	34.723,00
60.995.867	—	1.111	1.111,00
60.798.360	348	173	173,00
33.014.945	—	830	830,00
33.178.856	478	474	474,00
33.817.180	692	340	340,00
33.058.355	—	25.275	25.275,00
33.103.516	—	27.163	27.163,00
33.805.672	—	16.903	16.903,00
33.530.148	—	6.450	6.450,00
60.836.129	3.281	1.312	1.312,00
61.767.810	—	203	203,00
252.625	312.464	312.464	312.464,00

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com o original existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta data.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 09 de novembro de 1971.

9) Adriano de Góes Santos

Tab. Substância

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 140,00 (Cento e Quarenta Cruzet-ros).

Belém, de de 1971.

SAMUEL — O funcionário

(Ext. Reg. n. 3978 — Dia: 12.11.71).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 4 de novembro de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 10.231-35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2973/71. E, para constar, eu, Car-meo Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respon-dendo p/Exp. da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

GELAR S.A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias, realizada em 22 de outubro de 1971.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, Para, Brasil, na sede da Empresa, à Avenida Senador Leões, n. 3253, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, convocados por Cartas-Convite, os acionistas ordinários de GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias, presentes, segundo consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, e da relação anexa, devidamente autenticada, acionistas representativos da totalidade do capital social, em direito de voto, te do assado a Presidência, aclamada por todos, o acionista Haroldo Homero Haber, que convidou para secretariado a acionista Elza Xefan Haber, em seguida consultando o Plenário sobre a dispensa de publicação de editais, suprida por cartas-convite, o que foi aprovado por unanimidade, face a presença de todos os acionistas com direito a voto. Em prosseguimento, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que continham as matérias urgentes que determinaram a convocação imediata da Assembléia o que foi feito nos seguintes termos: — **PROPOSTA DA DIRETORIA:** — Com vista à necessidade de obter novos recursos para a Sociedade inclusive de terceiros interessados em participar de nova Empresa, o que assegure a expansão de seus negócios, propomos, pela presente, o aumento do Capital Social Autorizado, para Cr\$ 6.482.435,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), mediante a criação de ações preferenciais classe "C", em número de 1.000.000 (Hum Milhão), no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro),

cada uma, que poderão ser subscritas por quaisquer terceiros, com recursos seus, e a elevação do limite das ações ordinárias de 1.341.817 (Hum Milhão Trezentas e Quarenta e Hum Mil, Oito centas e Dezessete) para .. 2.341.817 (Dois Milhões, Trezentas e Quarenta e Hum Mil, Oitocentas e Dezessete), também, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, observados os preceitos legais e estatutários, tudo conforme a alteração nos estatutos consubstanciada na seguinte nova redação dos seus Artigos 5º e 6º, e do Parágrafo 3º do Artigo 8º: — "Artigo 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.482.435,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), dividido em 2.341.817 (Dois Milhões, Trezentas e Quarenta e Hum Mil, Oitocentas e Dezessete) ações ordinárias, nominativas, ou nominativas endossáveis, 2.609.789 (Dois Milhões, Seiscentas e Nove Nove) ações preferenciais classe "A", 530.829 (Quinhentas e Trinta Mil, Oitocentas e Vinte e Nove) ações preferenciais classe "B" e 1.000.000 (Hum Milhão) de ações, preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — A Diretoria fica autorizada a emitir, total ou parcialmente, quando for oportuno, após audiência do Conselho Fiscal, as ações correspondentes, até o limite do capital autorizado, de acordo com estes Estatutos e o Projeto aprovado pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia). Parágrafo 2º — As ações preferenciais classe "A" e "B", que serão emitidas independentemente de concessão de preferência aos acionistas do mesmo tipo ou de qualquer outro tipo ou classe, atuais e futuros, e subscritas e realizadas, conforme Projeto aprovado pela SUDAM, com recursos financeiros oriundos de deduções do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Jurídicas previstas na Legislação de Incentivos Fiscais ao desenvolvimento da Amazônia (Decreto-lei n.

756/69), serão obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição. Parágrafo 3º — As ações preferenciais classe "A" e "C", serão emitidas para subscrição por acionistas ou quaisquer terceiros, Pessoas Físicas ou Jurídicas, inclusive Instituições Financeiras, com recursos seus, de qualquer natureza, inclusive para gozo de benefícios fiscais, tributários ou de outra qualquer ordem, excetuadas as hipóteses do parágrafo anterior, observados quanto ao direito de preferência e sua integralização os princípios legais e estatutários, não tendo os acionistas ordinários e preferenciais das classes "A" e "B" direito de preferência à subscrição de novas ações desta classe. Parágrafo 4º — As ações preferenciais não têm direito a voto, salvo para eleger um membro efetivo e o respectivo suplente do Conselho Fiscal, sendo-lhes, porém, garantidas as seguintes vantagens: I — as ações preferenciais classe "A": a) Prioridade e garantia na percepção de dividendos fixo e não cumulativo de 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária, atribuir-lhes maior dividendo, além do limite fixo garantido; b) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. II — as ações preferenciais classe "B": a) Prioridade e garantia na percepção de dividendo fixo e não cumulativo de 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária, atribuir-lhes maior dividendo, além do limite fixo garantido; b) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. III — as ações preferenciais classe "C", ressalvadas as prioridades das outras classes "A" e "B", as mesmas vantagens conferidas às ações preferenciais classe "B". Parágrafo 5º — As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas por empresas titulares de

deduções do Imposto de Renda, na forma da Legislação em vigor, que subscrevam, de cada vez, isto é, em cada subscrição, um lote de ações cujo valor nominal não seja superior a Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros). Parágrafo 6º — As ações preferenciais classe "B" somente poderão ser subscritas e integralizadas por empresas titulares de deduções do Imposto de Renda, na forma da Legislação em vigor, que subscrevam, de cada vez, isto é, em cada subscrição de ações cujo valor nominal seja superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Parágrafo 7º — A superação do limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em diversas subscrições, pela mesma empresa acionista, não importa nem dá direito à conversão de ações preferenciais classe "A" em classe "B", salvo se as subscrições determinantes da superação se efetivarem dentro do prazo de 5 (seis) meses, a contar da primeira .. (1a.) subscrição, hipótese em que a conversão se fará se assim solicitar o acionista interessado. Parágrafo 8º — As ações ordinárias não poderão ser convertíveis em preferenciais e vice-versa, nem as ações preferenciais poderão ser convertidas de uma classe em outra. Parágrafo 9º — Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas Assembléias Gerais. Parágrafo 10 — A integralização das ações emitidas, em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu valor, no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, a partir de 30 (trinta) dias do pagamento da parcela inicial. Parágrafo 11. — Independente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, a emissão de ações para integralização em bens ou créditos. Artigo 6º. — As ações preferenciais de todas as classes, poderão ser resgatadas pela Sociedade, sempre, com concordância dos respectivos acionistas, de acordo com os seguintes critérios: a) somente após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos referido no

parágrafo 20. do Artigo 50. dos Estatutos, no caso de ações preferenciais classe "A" e "B", b) o resgate será pelo valor nominal das ações, abrangendo, parcial ou totalmente, todas as classes, e sua efetivação dependerá de decisão de Assembleia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial, e, no último caso, a quantidade a ser resgatada e as normas que disciplinarão o necessário sorteio. A Assembleia Geral Extraordinária, decidirá, também, com que recursos efetuará o resgate, recursos esses que poderão ser do Fundo próprio ou outros disponíveis pela Sociedade. Artigo 80. — Parágrafo 30. — Em caso de aumento do capital Social, com utilização de reservas, fundos em geral, lucros retidos ou em decorrência de reavaliação voluntária ou compulsória, do Ativo Imobilizado da Sociedade, serão distribuídas, como bonificação ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classes "B" e "C" proporcionalmente às quantidades já possuídas, não gozando as ações preferenciais classe "A" (A) dos benefícios previstos neste parágrafo". Era o que tínhamos a propôr. Belém, 18 de outubro de 1971. aa) Harold Homci Haber, Diretor-Financeiro; Orlando Homci Haber, Diretor-Industrial; Michel Homci Haber, Diretor-Administrativo; Nazira Homci Haber, Diretor-Superintendente". "Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a Proposta da Diretoria, de 18 de outubro corrente, que sugere o aumento do Capital Autorizado, em ações ordinárias e mediante a criação de ações preferenciais classe "C", somos de parecer que a Proposta merece integral aprovação, por atender aos interesses da Sociedade. Belém, 21 de outubro de 1971. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Membros do Conselho Fiscal". Em seguida, o Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria, a qual, sem que ninguém levantasse objecções, foi aceita por unanimidade e em conse-

quência, aprovadas todas as alterações estatutárias contidas na aludida Proposta. Prosseguiu a Presidência pos a palavra à disposição de quem quisesse usar a palavra como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presença e elaborados os trabalhos desta Ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes à Reunião. Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Harold Homci Haber, Eliza Xerfan Haber, Margaret Huhn Haber, Ivete Haber dos Anjos, Harold Homci Haber, como Diretor representando a acionistas Sabino Oliveira, Indústrias, S.A. Harold Homci Haber.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Harold Homci Haber
Presidente da A.G.E.
CPF 000 261 822
Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 0679
CPF 007.694.952

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal GQS de verdade
Belém, 26 de outubro de 1971.
Dr. Gastão de Q. Santos
Tab. Substituto

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Reynaldo de Souza Mello.

Em sinal CNAR de verdade
Belém, 17 de outubro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Belém, 23 de outubro de 1971.
LISTA DE PRESENÇA DE TODOS OS ACIONISTAS ORDINÁRIOS, COM DIREITO A VOTO. A REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE GELAR S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1971, AS 16,00 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 50.

DOS ESTATUTOS SOCIAIS

aa) Michel Homci Haber
333.446 ações ordinárias
Orlando Homci Haber
333.446 ações ordinárias
Nazira Homci Haber
39.909 ações ordinárias
Eliza Xerfan Haber
39.909 ações ordinárias
Risoleta Chaar Haber
39.909 ações ordinárias
Margareth Huhn Haber
39.909 ações ordinárias
Ivete Haber dos Anjos
27.936 ações ordinárias
Sabino Oliveira, Indústrias, S.A.
64.954 ações ordinárias
Harold Homci Haber
333.446 ações ordinárias
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 9 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal GQS de verdade
Dr. Gastão de Q. Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 180,00
Belém, 1971.

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de outubro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 6 folhas de ns. 9937-42, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2877/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de outubro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Parecer do Conselho Fiscal de Gelar S.A. Indústrias Alimentícias, em 21 de outubro de 1971

Analisando a Proposta da Diretoria, de 18 de outubro corrente, que sugere o aumento do Capital Autorizado, em ações ordinárias e mediante a criação de ações preferenciais classe "C", somos de parecer que a Proposta merece integral aprovação, por atender aos interesses da Sociedade. Belém, 21 de outubro de 1971.

Claudomiro Pereira da Silva
C.P.F. N. 000414832
Luiz Eduardo Ferreira da Silva
C.P.F. N. 000414082
José da Nóbrega Ribeiro
C.P.F. N. 000414752
Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 0679
CPF 007.694.952

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR de verdade
Belém, 26 de outubro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1971.

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Parecer do Conselho Fiscal em 6 vias foi apresentado no dia 27 de outubro de 1971 e mandado arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 folha de n. 9978, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2896/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de outubro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3951 — Dia: 12.11.71).

**PORTUENSE,
FERRAGENS S/A.
CGC 04. 912.242**

As dez horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e setenta e um, à rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade Portuense, Ferragens S/A., devidamente convocados por anúncios publicados na folha no Norte e no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias vinte e três, vinte e sete e vinte e nove de outubro do ano em curso. Sendo constatado número legal pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, assumiu a presidência, por aclamação, na ausência do titular doutor Atahualpa Fernandez, o presidente da Diretoria senhor Expedito Lobato Fernandez, que convidou para secretariá-lo os acionistas senhores Jayme José Pontes e doutor Walter Gillet Machado. Em seguida, por solicitação do presidente ao primeiro secretário, foi procedida a leitura do edital de convocação à reunião em curso e assim redigido: "Portuense, Ferragens S/A. — CGC 04.912.242 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e nove de outubro do corrente ano, às dez horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Ratificação do aumento de capital autorizado, proposto em Assembléia Geral Extraordinária de quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um e b) — O que ocorrer. Belém — Pará, vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta e um. (a) Expedito Lobato Fernandez — Presidente". — Terminada a leitura,

o presidente com a palavra expôs o motivo da nova convocação, que era a ratificação da Assembléia realizada em quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, que aprovou o aumento do capital social autorizado de três milhões de cruzeiros, totalmente integralizados, para quatro milhões de cruzeiros, ratificação essa que se fez necessária para atendimento à resolução oitenta e oito do Banco Central do Brasil e por determinação deste. Dito isto, o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário, a leitura na íntegra da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, cujo teor a seguir se transcreve: "Portuense, Ferragens S.A. — CGC 04.912.242 — Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um — às dez horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, à rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade Portuense, Ferragens sociedade anônima, devidamente convocados por anúncios publicados na Folha do Norte e no Diário Oficial do Estado do Pará em quatorze de junho do ano em curso. Sendo constatado número legal pelas assinaturas apostas no livro de presença, assume a presidência dos trabalhos o titular doutor Atahualpa Fernandez, que convidou para secretariá-lo os acionistas senhores Jayme José Pontes e doutor Walter Gillet Machado. Em seguida, por solicitação do presidente ao primeiro secretário, foi procedida a leitura do edital de convocação à reunião em curso e assim redigido: "Portuense Ferragens S.A. — CGC 04.912.242 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionis-

tas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia quatorze de junho do corrente ano, às dez horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) elevação do capital social autorizado; b) — Reforma dos Estatutos e c) — O que ocorrer. — Belém-Pará, três de junho de mil novecentos e setenta e um (a) Expedito Lobato Fernandez — Presidente". Terminada a referida leitura, o presidente com a palavra, solicitou ainda a leitura da proposta da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e que vão abaixo transcritos: "Proposta da Diretoria — A Diretoria da Portuense, Ferragens S.A., considerando a necessidade de maior investimento em mercadorias de consumo público e ressentindo-se da falta de capital de giro, propõe à dita Assembléia, para fins de apreciação e aprovação, o aumento de capital autorizado de três milhões de cruzeiros, totalmente realizado para quatro milhões de cruzeiros, de acordo com as disposições da Lei número quatro mil setecentos e vinte e oito de quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. O aumento proposto poderá ser feito por etapas ou de uma só vez, de acordo com a procura das ações no mercado, com lacamentos de ações ordinárias nominativas, nominativas endossáveis, ou ao portador, a serem subscritas pelos senhores acionistas e pelo público em geral, podendo ainda serem utilizadas as faixas constantes nas resoluções números cento e oitenta e quatro e cento e oitenta e cinco, do Banco Central do Brasil, tudo na forma dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do artigo sexto dos nossos estatutos. Sendo aprovada a elevação do capital autorizado para quatro milhões de cruzeiros será feita a re-

forma dos estatutos, passando o artigo sexto, a ter a seguinte redação: O capital social autorizado na forma do artigo quarenta e cinco da Lei quatro mil, setecentos e vinte e oito, de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em quatro milhões de ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, de acordo com a preferência do acionista". — Parecer do Conselho Fiscal — Reunidos aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, com a finalidade de apreciar e dar parecer à proposta da Diretoria para elevação do capital social autorizado de três milhões de cruzeiros para quatro milhões de cruzeiros. Devidamente apreciada foi de opinião que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia Geral a ser realizada no dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, por ser do melhor interesse da Empresa. (aa) doutor José Carvalho da Cruz. — Doutor Nestor Pinto Bastos e Mario Fernandes Carreira". O presidente da Assembléia Geral, pôs em discussão, a seguir, a proposta da Diretoria. Como ninguém se manifestasse sobre a mesma foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando o capital social autorizado, aumentado para quatro milhões de cruzeiros e os Estatutos alterados no seu artigo sexto que passará a ter a seguinte redação: Artigo sexto: O capital social autorizado na forma do artigo quarenta e cinco da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito, de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, é de quatro milhões de cruzeiros, divididos em quatro milhões de Ações Ordinárias no valor de um cruzeiro cada uma, e que poderão ser nominativas, nominativas en-

dossáveis e ao portador, de acordo com a preferência do acionista, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que foi lida e posta em discussão, tendo sido aprovada sem qualquer impugnação e assinada por todos os presentes, extraindo-se para fins de direito, uma cópia autêntica e datilografada. Mesa da Assembléia, quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) doutor Atahualpa Fernandez — Presidente; Jayme José Pontes — Primeiro secretário e doutor Walter Gillet Machado — Segundo secretário. Acionistas presentes: Expedito Lobato Fernandez; por Maria Lygia de Alencar Fernandez, Mary Nazaré de Alencar Fernandez, Guilherme Augusto C. A. Fernandez, Antonio Augusto C. A. Fernandez, Huascar José C.A. Alencar Fernandez, Domingos Sávio C.A. Fernandez e Expedito Augusto C. A. Fernandez (a) Expedito Lobato Fernandez; Afonso Pereira da Silva; por Flora Gomes de Oliveira e Silva, Maria de Fátima Gomes da Silva, Maria de Nazaré Gomes da Silva e Maria Joaquina Gomes da Silva (a) Afonso Pereira da Silva; Maria Flora Gomes da Silva Luiz Pinto Pereira; por Orlandina de Freitas Pereira, Nelson Fernando de Freitas Pereira e Fernanda Celeste de Freitas Pereira (a) Luiz Pinto Pereira; (a) Atahualpa Fernandez; por Guilherme José Lobato Fernandez, Arthur José L. Fernandes, Atahualpa Fernandez Filho, Bolivar José L. Fernandez, Daphnis José L. Fernandes, Huascar José L. Fernandez, Hernam Augusto M.C. Fernandez Neto, Ana Maria L. Fernandez, Silvia Maria L. Fernandez, Aloisio P. Nascimento, Aloisio Fernandez P. Nascimento (a) Atahualpa Fernandez; (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira; por Paulo G. Lima Pereira Junior, Ana Celeste A. Pereira, An-

tonio Carlos A. Pereira, Celina A. Pereira, Maria de Nazaré A. Pereira e Jorge Augusto A. Pereira (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira; (a) Jayme Mayrinck de Andrade; por Léa Paula Andrade, Jayme Mayrinck de Andrade Junior, Yone Maria P. Andrade, Luiz Fernando P. de Andrade, e José Sergio P. de Andrade (a) Jayme Mayrinck de Andrade (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; por Ana Miriam Fernandez da Ponte, Expedito Luiz F. Ponte, Alberto Fernando Ponte e Luiz Roberto S. Ponte Junior (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; Nestor Pinto Bastos; (a) Mario Fernandes Carreira; (a) Jayme José Pontes; por Jayme José Pontes Filho, Maria de Nazaré Lobato Pontes, Mary Conceição L. Pontes e Sergio José Lobato Pontes (a) Jayme José Pontes; (a) Maria Lisboa Rayol; Alberto Tavares da Costa por Alberto Pereira S. Costa, Alvaro Pereira S. Costa, Augusto Pereira S. Costa, Cremilda Sampaio Costa, Maria Elisa S. Costa e Maria Teresa S. Costa (a) Alberto Tavares da Costa. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas da Assembléia Geral de Portuense, Ferragens S.A. — (a) Dr. Atahualpa Fernandez — Presidente da Assembléia Geral. — Terminada a leitura, o senhor presidente declarou em discussão a re- ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, de quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um. Como ninguém se manifestasse o senhor presidente declarou encerrada a discussão e submeteu a matéria aos votos dos senhores acionistas, que se manifestaram favoravelmente à re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária de quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, em seu inteiro teor nesta ata, pelo que o senhor presidente declarou unanimemente aprovada. Com a palavra ainda o senhor presidente que declarou haver si-

do cumprido o disposto no Parágrafo Terceiro do artigo sexto dos Estatutos da Portuense, Ferragens S.A., com a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Folha do Norte, nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta de setembro de mil novecentos e setenta e um, do anúncio de abertura de subscrição do aumento de capital, aos senhores acionistas, no montante de um milhão de cruzeiros, com a emissão de um milhão de ações ordinárias no valor de um cruzeiro cada uma, pelo prazo de trinta dias e como já houvesse decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação da parte dos acionistas, seriam as mesmas colocadas no mercado para a subscrição pública. Nesta ocasião foi anunciada pelo senhor presidente a presença de vários representantes de Bancos da praça de Belém e apresentados à Assembléia: Como gerente do Bank Of London & South America Limited, o senhor Jail Oswaldo Moraes Silva; como presidente em exercício do Banco da Amazônia S.A., o senhor Francisco Edson de Oliveira e como diretor do Banco do Estado do Pará, o senhor Everaldo Stello de Oliveira e Silva, que declararam ali estarem para ratificar também a subscrição solicitada a Emprêsa, nos termos da Resolução número cento e oitenta e quatro do Banco Central do Brasil, conforme Boletins de Subscrição já fornecidos pela Portuense, Ferragens S.A., na seguinte ordem: Número — Um — Bank Of London 7 South America Limited — Duzentas mil ações ordinárias, ao portador; Número — dois — Banco da Amazônia S.A. — Trezentas mil ações ordinárias, ao portador e Número — três — Banco do Estado do Pará — Dezesesseis mil seiscentas e trinta ações ordinárias ao portador. — O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu os representantes dos estabelecimentos de crédito pela lison-

jeira deferência e solicitou o agradecimento da Assembléia com uma salva de palmas aos senhores representantes, o senhor presidente que o aque foi feito. Esclareceu o assunto específico pelo qual a Assembléia fora convocada, já havia sido objeto de deliberação, colocava a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a presente lida e achada conforme, sendo por todos assinada. Mesa da Assembléia vinte e nove de outubro de mil novecentos e setenta e um (aa) Expedito Lobato Fernandez — Presidente; Jayme José Pontes — Primeiro Secretário e Walter Gillet Machado — Segundo Secretário. Acionistas presentes: (a) Jayme José Pontes; por Jayme José Pontes Filho, Maria de Nazaré Lobato Pontes, Mary Conceição Lobato Pontes e Sergio José Lobato Pontes (a) Jayme José Pontes; (a) Walter Gillet Machado; (a) Maria Lisboa Rayol; p.p. Luiz Pinto Pereira (a) Jayme Mayrinck de Andrade; (a) Maria Flora Gomes da Silva; (a) Guilherme Augusto A. Fernandez; (a) Expedito Lobato Fernandez, por Maria Lygia de Alencar Fernandez, Antonio Augusto C. A. Fernandez; Huascar José Caluchimac de Alencar Fernandez, Domingos Sávio A. Fernandez e Expedito Augusto C.A. Fernandez (a) Expedito Lobato Fernandez; (a) Jayme Mayrinck de Andrade; por Léa de Paula Andrade, Jayme Mayrinck de Andrade Junior, Luiz Fernando Paula de Andrade e José Sergio Paula de Andrade (a) Jayme Mayrinck de Andrade; (a) Afonso Pereira da Silva; por Flora Gomes de Oliveira e Silva, Maria de Fátima Gomes da Silva, Maria de Nazaré Gomes da Silva e Maria Joaquina Gomes da Silva (a) Afonso Pereira da Silva; (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte por Ana Miriam Fernan-

dez da Ponte, Expedito Luiz Ponte, Luiz Roberto Ponte Junior e Alberto Fernando Ponte (3) Luiz Roberto Seixas da Ponte; (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira; por Elza Cardoso S. Pereira, Paulo Geraldo de Lima Pereira Junior, Ana Celeste Abbade Pereira, Celina Abbade Pereira, Maria de Nazaré Abbade Pereira, Jorge Augusto Abbade Pereira e Antonio Carlos Abbade Pereira (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira: Bank Of London & South America Ltd. (a) Jail Oswaldo Moraes Silva — Gerente: Banco da Amazônia S.A. (a) Francisco Edson de Oliveira — Presidente em exercício e Banco do Estado do Pará S.A. (a) Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Diretor: Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembléia Geral de Portuense, Ferragens S.A.

Expedito Lobato Fernandez
Presidente da Assembléia
Geral
Jayme Mayrino de Andrade
D.E.COM. 54446 —
CRC 630-PA

CARTÓRIO DÍLIZ

Reconheço a firma de Expedito Lobato Fernandez.
Belém, 4 de novembro de 1971.

Em testemunho NECM da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias
Esc. Autorizado.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 4 de novembro de 1971.

a) Ilegível, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral na mesma data, contendo 6 folhas de ... ns. 10.173 a 183, que vão por ... rubricadas com o apelido Tenreiro Araña, de que faço uso. Tomou na ordem

de arquivamento o número 2954/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Araña, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de Novembro de 1971.

a) João M. Gama Azevedo
Ins. Com. Respondendo
p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo
do Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3981 —
Dia: 12.11.71).

SOARES DE CARVALHO SABÕES E ÓLEOS S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 1971.

Resumo: — ratifica atos da Diretoria constitutivos de gravames; adita parágrafo ao art. 17 dos Estatutos.

Aos dezoito dias do mês de outubro de 1971, na sede social da empresa, à Rua Senador Lemos ns. 309/321, às 9 horas, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A., atendendo convocação feita através do DIÁRIO OFICIAL do Estado e do jornal "A Província do Pará", nos dias 12, 13 e 14 do corrente mês. Verificada a presença de acionistas que representavam mais de dois terços das ações ordinárias, conforme se constata no livro próprio, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-presidente, Sr. Anibal Vieira de Carvalho. Declarou aberta a reunião, convidando a mim, Manoel Gonçalves Leitão, para secretariá-lo. Pediu-me a leitura dos editais de convocação, o que fiz nestes termos: "Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A. — Assembléia Geral

Convocação — Convidam-se os Senhores acionistas de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de outubro de 1971, às 9,00 horas, na sede social da empresa, à Av. Senador Lemos, 309/321, a fim de deliberarem

sobre a seguinte ordem do dia: a) aditar mais um parágrafo ao art. 17 dos Estatutos Sociais a fim de explicitar a autorização já concedida à Diretoria para constituir gravame sobre os bens da sociedade; b) o que ocorrer. Antônio Martins". — Terminada a leitura, o senhor Presidente aduziu que a presente assembléia se fizera necessária para atender recomendação do Banco da Amazônia S.A., ao qual a empresa, através de sua Diretoria, vinha de dar bens patrimoniais em garantia de operação. Nada obstante, o que está expresso no parágrafo terceiro do art. 17 dos Estatutos Sociais, regularmente aprovados em Assembléia Geral anterior, ou seja de que a Diretoria pode gravar os bens patrimoniais, independentemente de nova autorização da Assembléia, entendeu aquele estabelecimento que a generalidade do termo "gravame" poderia deixar dúvida para a segurança do banco à constituição da garantia que estávamos dando. Daí recomendar que a Assembléia Geral ratificasse todos os atos que anteriormente tivessem sido praticados pela Diretoria junto aos estabelecimentos de crédito, especialmente Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., e Banco do Estado do Pará S.A. e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, atos esses em que a Diretoria tivesse onerado o patrimônio social com gravames reais hipotecários, pignoratícios e alienação fiduciária. Prosseguindo, apreciou o Senhor Presidente que, sem dúvida nenhuma, a ratificação recomendada redundaria em excesso ocioso, já que, inclusive é da sistemática das sociedades anônimas de capital autorizado a delegação para a Diretoria de quase todos aqueles atos que na sociedade anônima comum ficam na esfera da Assembléia Geral. Por outro lado, porém, não seria recomendável, nem prático, alimentar discussão sobre matéria, em que o Banco, na salvaguarda de seus interesses, firmara posição. Daí então apresentar aos acionistas

presentes a seguinte proposição: — a) aditar ao art. 17 dos Estatutos Sociais um parágrafo 5º, com a seguinte redação: — Art. 17. § 5º. — São de qualquer espécie os gravames que a Diretoria, sem consulta prévia ou posterior à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal, poderá constituir sobre os bens sociais móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos suscetíveis de avaliação em dinheiro, tais como anticrese, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, inalienabilidade, incomunicabilidade, servidão usufruto, uso e habitação, enfiteuse, constituição de renda, promessa de venda ou qualquer outra espécie. b) ratificar os atos anteriores em que a Diretoria tenha constituído gravame de qualquer espécie sobre bens patrimoniais da empresa em favor de qualquer entidade, especialmente Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco do Estado do Pará S.A. — A proposição do Senhor Presidente foi posta em votação e aprovada por todos com abstenção dos impecados de votar. A seguir, foi franqueada a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão, para a lavratura da presente ata, que, reaberta a reunião, foi lida, aprovada e vai assinada pelos presentes. Belém (PA), 19 de outubro de 1971. ass.)

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.

Belém (Pa.), 19 de outubro de 1971.

a) Manoel Gonçalves Leitão

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Manoel Gonçalves Leitão.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade

Belém, 20 de outubro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1971.

a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de outubro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário-Geral de 29 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 10.013—14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2905/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira

ro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1971.

a) João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p

Exp. da Secretaria Geral

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3983 — Dia 12.11.71)

FAZENDA S.A.

CGC 04.947.065

Ata da reunião de Diretoria realizada em 14 de setembro de 1971.

Aos quatorze dias de setembro de 1971, às dez horas, reuniram-se, na sede social, a Diretoria da Fazenda Nova Viena S.A. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Euclydes Aranha Netto, propôs se aumentasse o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 2.500.663,00 (dois milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) para Cr\$ 2.868.577,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174, de 1966, tudo nos precisos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 4.728, de 1965, Seção VIII, e com plena observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do artigo 5º. O Diretor Presidente esclareceu que, se aprovado esse aumento, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente, ora depositado no Banco da Amazônia S.A., e se emitiriam 367.914 (trezentas e sessenta e sete mil, novecentas e quatorze) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Logo após leu o boletim de subscrição do seguinte teor: — "FAZENDA NOVA VIENA S.A. — CGC 04.947.065 — Boletim de Subscrição de 367.914 (trezentas e sessenta e sete mil, novecentas e quatorze) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas e intransmissíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 14 de setembro de 1971. — n. de Ordem — Nome do Investidor — Assinatura — Endereço, Cidade, Estado — Cotas Aplicadas Ns. — Quant. — Exercício — Valor Cr\$ — N. de Ações — 01 — Félix Medeiros Costa, CGC 03.140.431. (a.) Euclydes Aranha Netto, p.p. de Félix Medeiros Costa — Rua Simião Arraya, s/n. Barra do Gargás, MT — única — 1 — 1971 — 1.285,00 — 1.285 — 02 — Imobiliária Luiz Augusto Ltda., CGC 33.272.345/001. (a.) Euclydes Aranha Netto, Gerente — Av. Presidente Antonio Carlos, 615, 3ª parte Grupo 602. Rio de Janeiro, GB — 1 e 2 — 2 — 1971 — 3.938,00 — 3.938 — 03 — Oficina Mecânica Auto Crem Ltda., CGC 33.432.733/001. (a.) Euclydes Aranha Netto, p.p. de Oficina Mecânica Auto Crem Ltda. — Rua Senador Muniz Freire, 14 — A. Rio de Janeiro, GB — 1 e 2 — 2 — 1971 — 286,00 — 286 — 04 — Refinaria de Petróleos de Manginhos S.A., CGC 33.412.081/001. (a.) Euclydes Aranha Netto, p.p. de Refinaria de Petróleos de Manginhos S.A. — Av. Brasil 3.141, São Cristóvão, Rio de Janeiro, GB — 1 a 8 — 8 — 1971 — 339.733,00 — 339.733 — 05 — Ronel S.A. Comércio e Indústria, CGC 23.050.998/001. (a.) Euclydes Aranha Netto, p.p. de Ronel S.A. Comércio e Indústria — Av. Rio Bragança, 99, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, GB — 1 a 4 — 4 — 1971 — 15.718,00 — 15.718 — 06 — Tecnoservice Comércio e Construções Ltda., CGC 33.340.720/001. (a.) Euclydes Aranha Netto, p.p. de Tecnoservice Comércio e Construções Ltda. — Rua Siqueira Campos, 43, sala 831, Copacabana, Rio de Janeiro, GB — 1 a 8 — 8 — 1970 — 1.205,00 — 1.205 — 07 — Tecnoservice Comércio e Construções Ltda., CGC 33.340.720/001. (a.) Euclydes Aranha Netto, p.p. de Tecnoservice Comércio e Construções Ltda. — Rua Siqueira Campos, 43, sala 831, Copacabana, Rio de Janeiro, GB — 1 a 4 — 4 — 1971 — 5.749,00 — 5.749 — TOTAIS: — 29 — 367.914,00 — 367.914 — Belém, 14 de setembro de 1971. — (a.) Euclydes Aranha Netto, Diretor Presidente". Finda a leitura, o Diretor Presidente pediu que os demais diretores se manifestassem sobre a proposta, verificando-se e tendo sido ela unanimemente aprovada e, consequentemente, deliberado o aumento de capital nas condições supramencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre essa deliberação da Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria, no sentido de se aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 2.500.663,00 (dois milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) para Cr\$ 2.868.577,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174, de 1966, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria, e ainda com observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do artigo 5º, são de parecer que dita deliberação corresponde aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 14 de setembro de 1971. (a) Luiz Simões Lopes — Fausto Madeira Basto — Luiz Hermann Filho — Hugo Di Biase — Mauricio Augusto Azevedo de Almeida. Declaram, então, o Diretor Presidente que do capital autorizado de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento do capital subscrito, o qual passa a ser de Cr\$ 2.868.577,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) representado por 922.000 (novecentas e vinte e duas mil) ações ordinárias e 1.946.577 (um milhão, novecentas e quarenta e seis mil, quinhentas e setenta e sete) ações preferenciais, umas e outras do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. (aa) EUCLYDES ARANHA NETTO, Diretor Presidente — FERRUCCIO ARRI, Diretor Vice-Presidente — SÉRGIO DE LIMA E SILVA, Diretor Superintendente. Confere com o original lavrado no livro próprio. EUCLYDES ARANHA NETTO Diretor-Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Euclydes Aranha Netto Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 27 de outubro de 1971.

CARLOS W. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 130,00 — (cento e trinta cruzeiros) Belém, ... de 1971.

SAMUEL — O funcionário

FALANDA NOVA VIENA S.A.
C.G.C. — 04 947 065

Boletim de Subscrição de 267.914 (trezentas sessenta e sete mil, novecentas e quatorze) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria em sua reunião de 14 de setembro de 1971.

N.º de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço—Cidade—Estado	Cotas Aplicadas n.º Quant.	Exercício	Valor Cr\$	N.º de Ações
01	Félix Medeiros Costa — C.G.C.—03.140.431	Rua Simião Arraya, s/n. Barra do Garças—MT	Única 1	1970	1.285,00	1.285
02	Euclides Aranha Netto—p.p. de Félix Medeiros Costa. Imobiliária Luiz Augusto Ltda. C.G.C. 33.272.345/001	Av. Presidente Antonio Carlos, 615 — 6º parte Grupo 602—Rio de Janeiro—GB	1 e 2 2	1971	3.938,50	3.938
03	Euclides Aranha Netto — Gerente Oficina Mecânica Auto Crem Ltda. C.G.C. — 33.432.733/001	Rua Senador Muniz Freire, 14—A—Rio de Janeiro—GB	1 e 2 2	1971	286,00	286
04	Refinaria de Petróleos de Mangunhos S.A. C.G.C. — n.º 33.412.081/001	Av. Brasil, 3141—São Cristóvão—Rio de Janeiro—GB	1 a 8 8	1971	339.733,00	339.733
05	Euclides Aranha Netto—p.p. de Ronel S.A. Comércio e Indústria C.G.C. 33.050.998/001	Av. Rio Branco, 59—8º andar—Centro—Rio de Janeiro—GB	1 a 4 4	1971	15.718,00	15.718
06	Euclides Aranha Netto—p.p. de Ronel S.A. Comércio e Indústria Tecnoservice Comércio e Construção Ltda. C.G.C. 33.340.720/001	Rua Siqueira Campos, 43 — sala 831 — Copacabana—Rio de Janeiro—GB	1 a 8 8	1970	1.205,00	1.205
07	Euclides Aranha Netto—p.p. de Tecnoservice Comércio e Construção Ltda. C.G.C. 33.340.720/001	Rua Siqueira Campos, 43 — sala 831 — Copacabana—Rio de Janeiro—GB	1 a 4 4	1971	5.749,00	5.749
TOTAIS:— 29					367.914,00	367.914

Belém, 11 de novembro de 1971.

EUCLYDES ARANHA NETTO
Diretor Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Euclides Aranha Netto — Em sinal C. N.A.R. da verdade — Belém, 17 de outubro de 1971 — Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto — JUNTA COMERCIAL — Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros) — Belém, ... de 1971 — SAMUEL — O funcionário — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 6 (seis) vias foram apresentados no dia 27 de outubro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral da mesma data contendo 5 (cinco) folhas de números 10.202—206 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tornou na ordem o arquivamento o número 206—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de outubro de 1971.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Resp. P/Secretário Geral da Junta Comercial

BENEDICTO DE AZEVEDO PANTOJA

Pres. da Junta Comercial do E. do Pará

(Ex. Reg. n.º 3.980 — Dia 17.11.1971)

SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
CARTA PATENTE N. A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AUTORIZAÇÃO N. 39 DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO
RUA SANTO ANTONIO, 270 — BELEM — PARA
BALANCETE ANALITICO EM 29 DE OUTUBRO DE 1971.
C.G.C. N. 04.955.043

ATIVO		PASSIVO	
Exatraz "Numerários e Depósitos"	12.379.633,83	Capital de residentes no País	2.019.360,00
Financiamentos Imobiliários		Reservas e Fundos	369.313,44
A Indústria de Construção Civil	28.433.686,46	Letras Imobiliárias	30.474.650,00
A Particulares	10.061.910,55	Depósitos Públicos	2.432.517,98
Aplicações Diversas		B.N.H. — C/Assistência Financeira	10.357.442,58
Bens Diversos "Móveis e Imóveis"		Empréstimos P/ Projetos Habitacionais	
Contas de Resultado	2.966.275,55	Externos	5.250.000,00
Contas de Compensação	327.377,54	Outras Responsabilidades	1.595.510,43
Letras Imobiliárias em Carteira		Contas de Resultado	5.607.571,27
Letras Imobiliárias em Circulação	63.000,00	Emissão de Letras Imobiliárias	
Em Poder do Público		Tipo "C" de renda Q	25.098.500,00
Outras Contas de Compensação	30.233.700,00	Tipo "D" de Poupança	5.193.200,00
	89.890.152,40	Outras Contas de Compensação	30.296.700,00
TOTAL DO ATIVO: —	Cr\$ 178.293.218,10		89.890.152,40
		TOTAL DO PASSIVO: —	Cr\$ 178.293.218,10

a) PEDRO PAULO DE ASSUNÇÃO — Diretor
 João Batista do Porto Neves
 Téc. em Cont. C.R.C. — 1637—PA.

(Ext. Reg. n. 3.992 — Dia 12.11.71)

CIAPESC — COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA S.A.

C.G.C. 04933446 .

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas da CIAPESC — Cia. Amazonica de Pesca S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nos escritórios, centrais, situados à Av. Presidente Vargas, n. 351—6º andar s/602, Belém, Pará, às 10 horas do dia 18 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias e consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais;

b) — Outros assuntos de interesse social.
 Belém, 8 de novembro de 1971.

EDDY ALBERTO CURY
 Diretor Superintendente

(Ex. Reg. n. 4.005 — Dias 11, 12 e 13—11—1971)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.

Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 —
 Gr. 301 — Belém-Estado do Pará
SOCIEDADE DE CAPITAL
AUTORIZADO
Capital

Subscrito Cr\$ 7.876.583,00
Capital
 Integralizado Cr\$ 5.642.945,20
 Ata da Reunião da Diretoria
 Realizada em 29 de outubro
 de 1971

Aos 29 dias do mês de outubro de 1971, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 — Gr. 301 — Belém — Estado do Pará, os seus Diretores na forma da que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação a rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Francisco Roberto André Gros que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 684.208 (seiscentas e oitenta e quatro mil, duzentas e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A",

de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma:
 130.872 (cento e trinta mil, oitocentas e setenta e duas) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Banco de Investimentos Guanabara S. A., com sede à Rua Io. de Março, 13—RJ/GB; 6.220 (seis mil, duzentas e vinte) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Banco Metropolitano de Investimentos S. A., sucessor de Belemisa S. A., Créd., Financ. e Invest., com sede à Rua Buenos Aires, 17—RJ/GB; 38.144 (Trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Banco Metropolitano de Investimentos S. A., sucessor de Cassia S. A. — Créd., Inv. e Fin., com sede à Rua Buenos Aires, 17 — RJ-GB; 21.740 (Vinte e uma mil, setecentas e quarenta) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Banco Metropolitano de Investimentos S. A., sucessor de Cia. Metropolitana de Créd., Financ. e Inv., com sede à Rua Buenos Aires, 17 — RJ/GB; 2.034 (Duas mil e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Bel Air Viagens Ltda.,

com sede à Av. Rio Branco, 185 — 3o. — RJ/GB; 2.544 (Duas mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Brascap S. A. — Dist. Tit. Valrs. Mob., com sede à Praça Tubal Vilela, 27 Uberlândia — MG; 2.038 (Duas mil e trinta e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Brasvit Com. Imp. e Exp. Ltda., com sede à Av. Pres. Vargas, 290/401 — Rio de Janeiro — GB; 335.581 (Trezentas e trinta e cinco mil, quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais nominativas de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Burroughs Eletrônica Ltda., com sede à Rua Araújo Porto Alegre, 36 — 8o. andar — RJ — Guanabara; 388 (Trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Cimenco — Const. Im. Eng. Com. Ltda., com sede à Rua da Assembléia, 67 — 5o. andar — Rio de Janeiro — GB; 7.728 (Sete mil, setecentas e vinte e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Clínica de Repouso de Goiânia Ltda., com sede à Rua R, 14 n. 99 — Goiânia — Go; 2.506 (Duas mil quinhentas e seis) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Com. e Ind. João Jorge Figueiredo S. A., com sede à Rua Régio Freitas, 454 — 12a. andar São Paulo — SP; 15.888 (Quinze mil, oitocentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Cla. Bras. Produtos de Aço, com sede à Estrada Rio do Pau, 2.651 Rio de Janeiro — GB; 7.392 (Sete mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Cla. Universal de Ad. de Bens, com sede à Rua do Rosario, 164 — 1o. — Rio de Janeiro — GB; 75 (Setenta e cinco) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Construtora Baluarte Ltda., com sede à Av. Ipiranga, 344 — 11o. — São Paulo — SP; 208 (Duzentas e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Dist. Bras. Motonetes S. A. — Dibram, com sede à Rua Buenos Aires, 17 — 4o. andar — Rio de Janeiro — GB; 8.512 (Oito mil, quinhentas e doze) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Emp. Industrial Tapajós S. A., com sede à Av. Rio Branco, 85 — 9o. andar — Rio de Janeiro — GB; 17.523 (Dezesseite mil, quinhentas e vinte e três) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Fides S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede à Rua 1o. de Março, 13 — Rio de Janeiro — GB; 968 (Novecentas e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Giz São Paulo e Brazil Ltda., com sede à Rua Eduardo Riedel, 777 — Guarulhos — São Paulo; 59 (Cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Ind. de Plástico Esplendor Ltda., com sede à Rua Milton, 132 — Loja B, Rio de Janeiro — GB; 1.972 (Hum mil, novecentas e setenta e duas) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Irmão Almeida Ltda., com sede à Rua Prudente de Moraes, 775 — Itapetininga — SP; 3.339 (Três mil, trezentas e trinta e nove) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Jqsar Ind. Gráfica Ltda., com sede à Rua José Bento, 512 — São Paulo — SP; 6.917 (Seis mil, novecentas e dezessete) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Lojas Duton S. A., com sede à Rua Alves Guimarães, 860 — São Paulo — SP; 62.525 (Sessenta e duas mil quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Mecânica Pesada S. A., com sede à Rua Gal. Jardim, 703 — 3o. andar — São Paulo — SP; 680 (Seiscentas e oitenta) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Medival S. A. — Distr. Tit. Virs. Mob.

com sede à Rua Buenos Aires, 17 — PTE. — Rio de Janeiro — GB; 2.925 (Duas mil, novecentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Oesteval Dist. Tit. Virs. Mob. Ltda. com sede à Praça Tubal Vilela, 27 — Uberlândia — MG; 167 (Cento e sessenta e sete) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Orientadora Imóveis Ltda., com sede à Av. Ipiranga, 344 — 11o. — São Paulo — SP; 1.933 (Hum mil novecentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Televolt S. A. — Ind. Elétricas, com sede à Av. Eng. George Corbistier, 1651 — São Paulo — SP; 130 (Cento e trinta) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Tudorama Coml e Imp. Ltda. com sede à rua Carlos de Souza Nazaré, 577 — São Paulo — SP. 3.200 (Três mil e duzentas) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, por Uberlândia S. A. — Empreend. Gerais, com sede à Rua Buenos Aires, 17 PTE. Rio de Janeiro — GB; o que elevará o capital subscrito de Cr\$ 7.876.583,00 (Sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros) para Cr\$ 8.560.791,00 (Oito milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), e o capital integralizado de Cr\$ 5.642.945,20 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 6.327.153,20 (Seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita conforme mapas de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os Trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 29 de outubro de 1971 — LUIZ SIMÕES LOPES — SOLOMON COHN — SABATINO AVIGDOR — FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS E GIL KOCHAVI.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente da Mesa
(RC 711 — CPF 000509032)

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Dr. Adriano de Q. Santos Tab. Substituto

corporar ao Capital Social a importância de Cr\$ 684.208,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oito cruzeiros), relativa à subscrição e integralização de 684.208 (Seiscentas e oitenta e quatro mil, duzentas e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A", de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, conforme mapa de subscrição em anexo, declaram nada ter a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 28 de outubro de 1971. As) Ruy Facini; as) Carlos Balbino Figueira; as) Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 7.876.583,00 (Sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros) para Cr\$ 8.560.791,00 (Oito milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), e o capital integralizado de Cr\$ 5.642.945,20 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 6.327.153,20 (Seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita conforme mapas de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os Trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 29 de outubro de 1971 — LUIZ SIMÕES LOPES — SOLOMON COHN — SABATINO AVIGDOR — FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS E GIL KOCHAVI.

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.

Séde: Rua Serzedelo Corrêa, 15 — Gr. 301
 Belém — Estado do Pará

Sexta-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1971 — 19

N.º DE ORDEM	NOME DO SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C. G. C.	N.º de Cotas			TOTAL C.º
				Ex. 70	Ex. 71	N.º DE AÇÕES	
01	Banco do Inv. Guanabara S.A.	Rua 1.º de Março, 13 — RJ — Guanabara	33.074.653	—	9	130.872	130.872,00
02	Banco Metropolitano de Inv. S.A., sucessor de Belém S.A., Créd., Fin. e Inv.	Rua Buenos Aires, 17 — RJ — Guanabara	33.267.246	—	2	6.220	6.220,00
02.A	Banco Metropolitano de Inv. S.A., sucessor de Cássia S.A. — Créd., Inv. Fin.	Rua Buenos Aires, 17 — RJ — Guanabara	33.267.246	—	4	38.144	38.144,00
02.B	Banco Metropolitano de Investimentos S.A., sucessor de Cia. Metropolitana de Créd., Fin. e Inv.	Rua Buenos Aires, 17 — RJ — Guanabara	33.267.246	—	2	21.740	21.740,00
03	Bel Air Viagens Ltda.	Av. Rio Branco, 185 — 3.º — RJ — Guanabara	33.195.975	—	6	2.034	2.034,00
04	Braspar S/A. — Dist. Tit. Vrs. Mob.	Praça Tubal Vilela, 27 — Uberlândia — MG.	25.634.163	—	3	2.544	2.544,00
05	Braspar Com. Imp. e Exp. Ltda.	Av. Pres. Vargas, 290/401 — RJ — Guanabara	33.401.944	—	6	2.038	2.038,00
06	Burroughs Eletrônica Ltda.	Rua Araújo Porto Alegre, 36 — 8.º — RJ — GB.	33.426.420	12	—	335.581	335.581,00
07	Cimenco — Const. Im. Eng. Com. Ltda.	Rua da Assembléia, 67 — 5.º — RJ — Guanabara	33.641.499	—	2	388	388,00
08	Cinética de Repouso de Goiânia Ltda.	Rua R. 14 n. 99 — Goiânia — Go.	01.550.789	—	4	7.728	7.728,00
09	Com. e Ind. João Jorge Figueiredo S/A.	Rua Régio Freitas, 454 — 12.º — São Paulo — SP.	60.680.402	—	1	2.506	2.506,00
10	Cia. Bras. Produtos de Aço	Est. Elio do Pau, 2.651 — RJ — Guanabara	33.017.088	—	2	15.888	15.888,00
11	Cia. Universal de Ad. de Bens	Rua do Rosário, 164 — 1.º — RJ — Guanabara	33.069.493	—	2	7.392	7.392,00
12	Construtora Baluarte Ltda.	Av. Ipiranga, 344 — 11.º — São Paulo — SP.	60.605.441	—	1	75	75,00
13	Dist. Bras. Motonetes S.A. — DIBRAM	R. Buenos Aires, 17 — 4.º — RJ — Guanabara	33.113.234	—	1	208	208,00
14	Emp. Industrial Tapajós S.A.	Av. Rio Branco, 85 — 9.º — RJ — Guanabara	33.047.556	12	—	8.512	8.512,00
15	Fides S.A. — Cred. Fin. e Inv.	Rua 1.º de Março, 13 — RJ — Guanabara	33.074.691	—	9	17.523	17.523,00
16	Gla São Paulo e Brazil Ltda.	Rua Eduardo Riedel, 777 — Guarulhos — SP.	49.050.750	—	5	968	968,00
17	Ind. de Plástico Esplendor Ltda.	Rua Milton, 132 — Loja B — RJ — Guanabara	33.849.019	—	1	59	59,00
18	Irmãos Arnaldo Ltda.	Rua Prudente de Moraes, 775 — Itapetininga — São Paulo	49.690.670	—	4	1.972	1.972,00
19	Josar Ind. Gráfica Ltda.	Rua José Benti, 112 — São Paulo — SP.	62.181.227	—	5	3.339	3.339,00
20	Lojas Duton S.A.	Rua Alves Guimarães, 869 — São Paulo — SP.	60.854.163	—	1	6.917	6.917,00
21	Mecânica Pesada S.A.	Rua Gal. Jardim, 703 — 3.º — São Paulo — SP.	60.835.410	—	1	62.525	62.525,00
22	Medival S.A. — Dist. Tit. Vals. Mob.	Rua Buenos Aires, 17 — PTE. — Rio Jan. — GB.	33.817.180	—	2	680	680,00
23	Oesteval Dist. Tit. Vrs. Mob. Ltda.	Praça Tubal Vilela, 27 — Uberlândia — MG.	25.642.711	—	3	2.925	2.925,00
24	Orientadora Imóveis Ltda.	Av. Ipiranga, 344 — 11.º — São Paulo — SP.	60.605.425	—	1	167	167,00
25	Telecel S.A. — Ind. Elétricas	Av. Eng. George Corbister, 1651 — São Paulo — SP.	60.894.921	—	1	1.933	1.933,00
26	Tudoranta Com. e Im. Ltda.	Rua Carlos de Souza Nazareth, 577 — São Paulo — SP.	62.638.879	—	1	130	130,00
27	Uberlândia S.A. — Empreend. Gerais	Rua Buenos Aires, 17 — PTE. — RJ — GB.	33.545.971	—	2	3.200	3.200,00
				24	84	684.208	684.208,00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Emplumamentos — Cr\$ 190,00
SAMUEL — O Funcionário

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

a) **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS** — Escriv. Autorizado

FUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

[illegible]

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Resp. P.
Exp. da Secretaria Geral.
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presi-
dente da Junta Commercial do Estado do Pará.
(Ext. — Reg. n. 3977 — Dia 12.11.71).

MT — DNPVN
COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)
TOMADA DE PREÇOS
N. 19/71
Edital — Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ ... (CDP), levamos ao conhecimento das firmas cadastradas na 2a. DIRETORIA REGIONAL DO DNPVN no corrente exercício, que no dia 30 de Novembro de 1971, às 09 horas, realizar-se-á a TOMADA DE PREÇOS N. 19/71, para a aquisição de equipamento de combate a incêndio para o Pôrto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada junto às Oficinas do Cais do Pôrto, o EDITAL e ESPECIFICAÇÃO e demais informações a respeito da TOMADA DE PREÇOS, assim como, EDITAL afixado no Protocolo Geral desta COMPANHIA.

Belém, (Pa.), 10 de novembro de 1971.

Cel. ISMAR LAURIODÓ DE SANT'ANNA — Presidente da Comissão.

(Ext. — Reg. n. 4020 — Dia
12/11/71).

CIMENTOS DO BRASIL S.A.
(CIBRASA)

CGC—MF—N. 04.898.425
Assembleia Geral Extraordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

• São convidados os Acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16h30 horas do dia 22 de novembro de 1971, na sede social, à Rua Andre Prudêncio n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Aumento do capital social, com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução de Assembleia Geral efetuada em 16 de fevereiro de

1970;

b) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 10 de novembro de 1971

a) **Romero Lincoln Fernandes**
da Cunha

Director Secretário
'Ext. Reg. n. 4015 — Dias —
1, 12 e 13.11.71)

INAJÁ-PORÁ AGRIC-INDUSTRIAL S/A
C. G. C. (MF) 04.975.033
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social localizada na rua XV de Novembro n. 226, conjunto 1004, nesta Capital do Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 25, 26 e 27, e no jornal A Província do Pará, nos mesmos dias do mês de março do corrente ano, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Inajá Porã Agro-Industrial S/A detentores de ações ordinárias, representando a totalidade do Capital Social relativo às ações desse tipo. Nos termos dos Estatutos Sociais assumiu a Presidência da Mesa o sr. Otávio Silveira — Diretor Presidente — que, dando por iniciados os trabalhos, convidou a mim — Siegfried Moacyr de Oliveira Santos — para Secretário. Constituída assim a mesa diretiva dos trabalhos, solicitou-me o sr. Presidente que fôsse procedida a leitura do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses relativos ao exercício social de 1970 e que haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado no dia 27 e no jornal A Província do Pará no dia 25, ambos do mês de março do corrente ano. Em seguida passou-se à votação do Balanço Geral e contas do exercício, verificando-se ao final a sua aprovação unânime por parte dos presentes, observadas as abstenções legais. Em continuação à Ordem do Dia, o sr. Presidente colocou em discussão, e a seguir em votação, a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1971, apurando-se ao final terem sido reeleitos parte de seus membros, passando então aquele órgão a ficar assim constituído: — Mauro Monteiro, brasileiro, casado, pecuarista, residente na rua Serra Negra, n. 225; Sylvério de Freitas Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Lotário Novais n. 181, e Oswaldo Mingroni, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Dr. Henrique Mangeon n. 5, todos residentes na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Para membros Suplentes foram reeleitos os senhores José Cláudio de Souza, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Capetinga (MG); Dr. José Olavo Meireles, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Franca (SP), e Lázaro Teixeira Borges, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Capetinga (MG). Foi fixada ainda a remuneração de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por sessão em que comparecerem. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou os presentes que, após longa demora e muitos trabalhos, foi definitivamente aprovado o projeto agropecuário que a empresa havia submetido à deliberação da SUDAM. A aprovação deu-se em data de 9 de fevereiro do corrente ano e tomou o n. 10.575/70 e a sociedade estava agora aguardando a liberação de verba decorrente de subscrição de ações preferenciais para então iniciar a exploração da propriedade. A seguir pediu a palavra a acionista D. Zulmira de Oliveira Santos para propor que fôssem alterados os honorários dos membros da Diretoria, uma vez que agora tinham êles bastante trabalho e responsabilidades na direção dos negócios sociais. Após os devidos estudos, digo, estudos, em votação da qual não participaram os interessados, ficou decidido por unanimidade a fixação dos honorários de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais para o Diretor Presidente, e de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais para o Diretor Superintendente, à partir do mês de março do corrente ano. A seguir o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme.

me vai ao final assinada por todos os presentes. Belém, 26 de abril de 1971. (as.) Otávio Silveira — Presidente da Mesa, Siegfried M. O. Santos — Secretário. Os acionistas: D. Neuza Maria da Penha Silveira; D. Maria Isabel T. O. Santos; D. Zulmira de Oliveira Santos; Adalgiso Antônio de Souza Silveira; Afonso César de Souza Silveira; Otávio Silveira; Siegfried M. O. Santos

Autenticação

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro nº 1.000.

SIEGFRIED MOACYR O. SANTOS — Dir. Superintendente
SIEGFRIED M. O. SANTOS
Téc. Contabilidade CRC—SP N. 24117
C. P. F. 014.510.308

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
— Reconheço a firma supra de Siegfried Moacyr O. Santos.
Campinas, 16 de agosto de 1971.
Em testemunho O. F. C. da verdade.
OSVALDO FRANCISCO DE CARVALHO — Escrevente

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 8 de outubro de 1971. — a) ilegível — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 7612—13 que vão por fim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2742—71. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1971.

P/ Secretário Geral JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 17510 — Reg. n. 3989 — Dia 12/11/71)

"ESCOLA D. JULIA PASSARINHO"

Resumo dos Estatutos da "Escola D. Júlia Passarinho", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 6 de junho de 1970.

Denominação: — "ESCOLA D. JULIA PASSARINHO".
Fundo Social: — constituído de: doativos ou legados por rendas à caso de seus bens, por subvenções dos poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal, por bens imóveis ou semovíveis que possua ou venha a possuir.

Fins: — Filantrópicos. Tem por escopo a educação profissional da adolescência e juventude e a iniciação da infância na escola educacional, de uma esmerada formação religiosa e moral.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 6 de junho de 1970.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Três anos.

Responsabilidades: — A Diretoria é responsável pela mencionada Escola, assim como responde por todas as obrigações contraídas pela Escola sobre todos os aspectos e pontos de vista.

Dissolução: — Extinta a Escola, o patrimônio social e bem respeitadas as doações condicionais, acaso a elas feitas, serão destinadas em favor do Sindicato a que esta pertença.

Diretoria: — Presidente: CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, tecelão, residente à Rua Caripunas,

Vice-Presidente: — ERNANI NATIVIDADE SALDANHA, brasileiro, casado, tecelão, residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito, 832.

Secretário: — RAIMUNDO LEAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, tecelão, residente à Rua da Municipalidade, nº 732.

Belém, ... 1971.

CARLOS ALBERTO DA SILVA — Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra de Carlos Alberto da Silva

Belém, 20 de outubro de 1971.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA

Escrevente autorizada

(G. Reg. n. 1.908 — Dia 12.11.1971)

PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. 05.458.336

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Paragominas Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de novembro de ... 1971, às 10 horas, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas, n. 780, conjunto 1302, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:—

- Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado;
- Proposta da Diretoria para subscrição e integralização do aumento de capital autorizado;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 3 de novembro de 1971.

GEORGE LONGO

Diretor

SERGIO JAN MEDICE HAMBURGER

Diretor

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

TABELIONATO BRUNO ZARATINI

Reconheço as firmas supra de George Longo e Sérgio Jan Médice Hamburger

São Paulo, 5 de novembro de 1971.

Em testemunho B.F.C. da verdade.

BENEDITO F. DE CASTILHO

Escrevente autorizado

(Ext. Reg. n. 4.007 — Dias 11, 12 e 13—11—1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Adjudicação de serviços que entre si fazem, o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada, para elaboração do cadastramento da Rede de Esgotos Sanitários existentes nos bairros de Marambaia e Nova Marambaia.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Engenheiro ... Lisboa Miranda, brasileiro, casado, 19...

residente e domiciliado no Estado da Guanabara, para assinar o presente Contrato de Adjudicação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços de cadastramento da rede de esgotos sanitários existentes nos bairros de Marambaia e Nova Marambaia, constando do seguinte: a) — nivelamento e contra-nivelamento geométrico da rede existente, amarrado ao RN 7 implantado pela SOTEP na soleira da Estação de Recalque de Água da Marambaia; b) — determinação de pontos cotados nos P. V. relativas à tampa, fundo e montante, bem como, determinação dos diâmetros dos afluentes e efluentes. **CLAUSULA SEGUNDA** — O cadastramento, será apresentado em plantas planimétricas e perfil na escala 1:2000 e ... 1:2000/1:200, contendo dimensões e extensões da rede, bem como, dimensões e cotas nos poços de visita. As plantas serão desenhadas em papel vegetal à nanquim e será entregue ao DEPARTAMENTO o original. **CLAUSULA TERCEIRA** — A CONTRATANTE se obriga a entregar os trabalhos referidos no prazo máximo de trinta (30) dias, contados à partir da data de assinatura do Contrato. **CLAUSULA QUARTA** — Por dia que exceder ao prazo previsto na cláusula anterior fica a CONTRATANTE sujeita à multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **CLAUSULA QUINTA** — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, à critério do Engenheiro Diretor Geral do DEPARTAMENTO. **CLAUSULA SEXTA** — Pela execução dos serviços ora contratados, receberá a CONTRATANTE a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) tendo sido estimado para o mesmo nivelamento topográfico de 12 Km., aproximadamente e estimativa de levantamento de 250 poços de visita. **CLAUSULA SÉTIMA** — O pagamento da importância acima mencionada será processado da seguinte maneira: trinta por cento (30%) na instalação dos serviços e setenta por cento (70%) na entrega dos trabalhos. **CLAUSULA OITAVA** — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE dispensada da apresentação de caução. **CLAUSULA NONA** — A CONTRATANTE será responsável por danos causados a terceiros, por ocasião da execução dos serviços contratados. **CLAUSULA DÉCIMA** — As despesas decorrentes do presente contrato, no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), correrão à conta da verba 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, constantes do Orçamento do DEPARTAMENTO, para o corrente exercício. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Contrato é firmado "ex-vi" do artigo 216 do Decreto Federal 200/67 e artigo 20. do Decreto-Lei n. 7/69 e artigo 26 da Lei 5.194/66, que prevêem dispensa de licitação para casos dessa natureza. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais, resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 28 de outubro de 1971.

Eng.º **WALDEMAR LINS V. CHAVES**

Diretor Geral do DAEP

C. G. C. n. 04.945.341

Eng.º **ANTONIO AUGUSTO LISBÔA MIRANDA**

Pela firma SOTEP

C. G. C. n. 33.492.372

Testemunhas:

EVERALDO SARMAHNO

RAYMUNDO JOÃO MARTINS

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Waldemar Lins V. Chaves, Antônio Augusto Lisboa Miranda, Everaldo Sarmaño e Raymundo João Martins.

Belém, 04 de Novembro de 1971.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

a) **MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO** — Eng.ª Arquiteta.

(Ext. — Reg. n. 3983 — Dia 12.11.71).

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Térmo Aditivo ao Contrato de empreitada originado da Tomada de Preço 09/71, para execução de escavação mecanizada, carga, transporte e descarga de terra escavada e demolição de fundações de concreto existentes no local onde será construída a nova Estação Elevatória de Utinga, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S. A..

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita a Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor, Eng. Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente **Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada acima especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:** **CLAUSULA PRIMEIRA** — A Cláusula Terceira do Contrato original assinado em 12 de maio de 1971, passa a ter a seguinte redação: — Do valor do Contrato — Pela execução dos serviços de demolição de fundações em concreto no valor global de seis mil e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 6.048,00); escavação em terra dura com equipamento alugado, de 2 a 4 metros de profundidade de 1.174,700m³ pelo valor unitário de Cr\$ 8,90/m³ no valor total de Cr\$ 10.454,83; idem de 4 a 6 metros de profundidade de 2.280,300m³ no valor unitário de Cr\$ 11,90, no valor total de Cr\$ 27.135,57; transporte de terra escavada considerando uma distância média de 100m. do volume de 1.785,025m³ pelo valor unitário de Cr\$ 12,38, no valor total de Cr\$ 22.098,61; idem considerando uma distância média de 2 km do volume de 4.664,250m³ no valor unitário de Cr\$ 9,90, no valor total de Cr\$ 46.176,07, a CONTRATANTE receberá a importância de cento e onze mil, novecentos e treze cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 111.913,08). **CLAUSULA SEGUNDA** — A Cláusula Sétima do Contrato original passa a ter a seguinte redação: — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de cento e onze mil novecentos e treze cruzeiros e oito centavos (Cr\$ 111.913,08), correrão à conta da verba proveniente do saldo na importância de trezentos e vinte e dois mil, setecentos e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos (Cr\$ 322.708,74), oriundo do Crédito Especial de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), aberto pela Resolução n. 124, de 09 de setembro de 1970 e reaberto no presente exercício pela Resolução n. 134, de 17 de fevereiro de 1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos. **CLAUSULA TERCEIRA** — Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato original, assinado em 12 de maio de 1971. **CLAUSULA QUARTA** — O presente **Térmo Aditivo** deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 25 de outubro de 1971.

Eng. **WALDEMAR LINS V. CHAVES**

Diretor Geral do DAEP — C.G.C. n. 04.945.341

Eng. **ELIAS ANTONIO MOKARZEL**

Pela firma COMAB — C.G.C. n. 04.909.552

Testemunhas:

EVERALDO SARMAHNO

RAYMUNDO JOÃO MARTINS

(Ext. — Reg. n. 3983 — Dia 12.11.71)

AGUAS E ESGOTOS

Térmo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica, que se fazem e se fazem no Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Engenharia e Consultoria S/A. (ENGERIO)

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng^o Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada CONTRATANTE e a firma Engenharia e Consultoria S/A (ENGERIO), sediada à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua do México n. 3 — 9o. andar, representada por seu Diretor Eng^o José Pougy, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica, a todas as fases da Concorrência Pública n. DAE — 08/71, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — A firma Engenharia e Consultoria S/A (ENGERIO) neste ato designada CONTRATADA, obriga-se a entregar o relatório de julgamento da referida Concorrência Pública, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da realização da mesma. PARAGRAFO UNICO — Por dia que ultrapassar o prazo indicado na presente cláusula fica a CONTRATADA sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA SEGUNDA — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original. CLAUSULA TERCEIRA — O presente Termo Aditivo deverá ser cadastrado

no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, produzindo efeitos legais.

Belém, 27 de outubro de 1971.

Eng^o Waldemar Lins
V. Chaves

Diretor Geral do DAEP
C.G.C. n. 04.945.341

Eng^o José Pougy

da Com.

C.G.C. n. 33267071-001

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo Joao Martins

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Waldemar Lins V. Chaves, José Pougy, Everaldo Sarmanho e Raimundo João Martins.

Cartório Diniz M.O.F.R. de verdade.

Belém, 4 de novembro de 1971.

Cartório Diniz M.O.F.R. de verdade.

Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 3987 — Dia: 12.11.71).

DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Adjudicação de Serviços que entre si fazem, o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada, para confecção de planta topográfica de localização de terrenos que o Departamento terá de solicitar ao IPEAM.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng^o Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento

Limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor, Eng^o Antonio Augusto Lisboa Miranda, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Es-

narem o presente Contrato de Adjudicação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATANTE obriga-se à confecção de planta topográfica de localização de terrenos que o DEPARTAMENTO terá de solicitar ao IPEAM, de modo a fornecer os elementos necessários ao pedido de doação das referidas terras que abundam o açude de Água Preta. CLAUSULA SEGUNDA — Na confecção da planilha de locação, a CONTRATANTE usará como critério básico, o afastamento de aproximadamente 200 metros das margens do açude, a contar da cota 8,50 metros, a fim de possibilitar ao DEPARTAMENTO a fiscalização das margens, limpeza e também, se necessário, a construção de uma estrada contornando todo o açude. CLAUSULA TERCEIRA — A planta será apresentada na escala de 1:5000, com os limites de área em faixa de aproximadamente 200 metros, com o respectivo cálculo da área, constando os azimutes dos alinhamentos e respectivas distâncias entre vértices, de acordo com a planilha completa da poligonal. CLAUSULA QUARTA — A poligonal partirá da linha divisória entre as terras do DEPARTAMENTO DO IPEAM, pelo lado NE, estando a estaca "O" situada à 200 metros, da cota 8,50 metros, pelo alinhamento da divisa, deste ponto, seguindo rumo S, contornará a barragem existente e depois, pelo lado W, com rumo N até atingir a linha divisória, e por esta, até a estaca "O". CLAUSULA QUINTA — As plantas topográficas desenhadas à nanquim, serão entregues ao DEPARTAMENTO em originais. CLAUSULA SEXTA — A

CONTRATANTE se obriga a entregar os trabalhos acima referidos, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato. CLAUSULA SÉTIMA — Por dia que exceder ao prazo previsto na cláusula anterior, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA OITAVA — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo por (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a critério do Engenheiro Diretor Geral do DEPARTAMENTO. CLAUSULA NONA — Pela execução dos serviços ora contratados, receberá a CONTRATANTE a importância de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00). CLAUSULA DÉCIMA — O pagamento da importância acima mencionada será processado da seguinte maneira: trinta por cento (30%) na instalação dos serviços e setenta por cento (70%) na entrega dos trabalhos. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATANTE será responsável por danos causados a terceiros, por ocasião da execução dos serviços contratados. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), correrão à conta da verba 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, constantes do Orçamento do DEPARTAMENTO, para o corrente exercício. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo 216 do Decreto Federal 200/67, artigo 2o. do Decreto n. 7/67 e artigo 28 da Lei n. 5.194/66 CLAUSULA DÉCIMA QUIN-

TA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA DECIMA SEXTA — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais, resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais. Belém, 28 de outubro de 1971.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAEPA

C.G.C. n. 04.945.341
Eng.º Antonio Augusto Lisboa Miranda

Pela firma SOTEP
C.G.C. n. 33.492.373
TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Waldemar Lins V. Chaves, Antonio Augusto Lisboa Miranda, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins.

Belém, 9 de novembro de 1971.

Em testemunho MOFR de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 3984 —
Dia: 12.11.71).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Térmo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Engenharia e Consultoria S/A. (ENGE—RIO). Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de

mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma Engenharia e Consultoria S/A. (ENGE—RIO), sediada à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua do México, n. 3 — 9o. andar, representada por seu Diretor Eng.º José Pougy, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, para assinarem o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica, à todas as fases da Concorrência Pública DAE-09/71, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A firma Engenharia e Consultoria S/A. (ENGE—RIO), neste ato designada CONTRATADA, obriga-se a entregar o relatório de julgamento da referida Concorrência Pública no prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da data da realização da mesma. Parágrafo Único — Por dia que ultrapassar o prazo indicado na presente Cláusula, fica a CONTRATADA sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato original. Cláusula Terceira — O presente Térmo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 27 de outubro de 1971.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAEPA
C.G.C. n. 04.945.341

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

Eng.º José Pougy
Pela CONTRATADA
C.G.C. n. 33267071—001

TESTEMUNHAS:

a) Everaldo Sarmanho
a) Raymundo João Martins

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Waldemar Lins V. Chaves, José Pougy, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins. Belém, 4 de novembro de 1971.

Em testemunho, M.O.F.R. de verdade.

a) Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 3986. —
Dia 12.11.71)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
Comissão de Inquérito
EDITAL DE CITAÇÃO
O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 604, de 3 de novembro de 1971, do Exmo. Sr. Ten. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo 6, 9 e 12.11 1971)

em vista o disposto no § 3o. do artigo 199, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), cita, pelo presente edital, Benedito Mesquita Belém, Auxiliar de Administração, nível 3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Delegacia de Economia Popular, instalada no prédio da Secretaria de Segurança Pública deste Estado, onde se acha funcionando a Comissão de Inquérito, a fim de prestar depoimento, como indiciado, no inquérito administrativo, mandado instaurar pela Portaria número 604, de 3 de novembro de 1971, acima referida, por lesão aos cofres públicos, e acompanhar a todos os termos do processo, até final, sob pena de revelia. Belém, 3 de novembro de 1971.

(a) Sebastião Paiva Sodré
Secretário

VISTO

(a) Otacilio Santana de Lima
Motta

Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 1833 — Dias —

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.
À venda na Imprensa Oficial
Preço: Cr\$ 30,00

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.620

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. FÁBIO FÁBIA

ACÓRDÃO N. 945

Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Benedito Felício da Silva.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Quando a perícia silencia sobre a existência dos princípios ativos da maconha, não fica caracterizado o crime de facilitação de uso de entorpecente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio da Comarca desta Capital sendo recorrente o M.M. Juiz de Direito da 2a. Vara e recorrido Benedito Felício da Silva.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal que dava provimento.

I — O Dr. 10. Promotor Público da Comarca desta Capital denunciou, em 13 de junho de 1966, ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, de Benedito Felício da Silva, como incurso nas sanções do art. 281 do Código Penal, relatando que o denunciado tinha sido preso conduzindo 35 cigarros de maconha.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial. Tendo sido o réu, de início, processado pela Justiça Federal, foi o processo, depois encaminhado à Justiça Estadual.

Ouvidas três testemunhas de acusação e expirado o prazo do art. 499 do Código de Processo Penal, sem requerimento, falaram afinal as partes tendo a M.M. Juíza absolvido o acusado e recorrido de ofício para este Egrégio Tribunal.

O órgão do Ministério Público não apelou da decisão.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Sub-Procurador opinou pelo improvidimento do recurso.

II — O laudo de perícia toxicológica de fls. 10, feito por um único perito, o diretor do Laboratório "Dr. Amílcar Cabral", do Instituto "Renato Chaves", de Secretaria de Estado de Segurança Pública, constatou que, pelos caracteres físicos (botânicos) específicos, evidenciados no exame microscópico, bem como pelas reações químicas positivas, os cigarros de maconha examinados são feitos de uma vegetal, no caso, o "Cannabis sativa L", vulgarmente conhecido como maconha.

Apesar de se tratar de perícia toxicológica, ela, porém, silenciou, inexplicavelmente, sobre a existência ou não dos princípios ativos da planta.

E para que se caracterize o crime de uso, posse ou comércio de maconha, é preciso que fique evidente o princípio ativo da erva.

Por isso andou acertadamente a M.M. Juíza "a quo" absolvendo o denunciado.

Belém, 31 de agosto de 1971.
(a.) SILVIO HALL DE MOURA. Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de outubro de 1971.

a) Maria Sáfomé Novaco
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1869)

ACÓRDÃO N. 946

Ação Rescisória da Capital

Autor: — Orlando Cardoso Ferreira.

Réu: — José Paes Barreto.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Não tendo o Réu se servido do que lhe assegurava a lei de luvas e por não ser a locação residencial, cabia ao Autor o uso da denúncia vazia, com base no dec. lei n. 4, de 1966 e a fim de autorizar a retomada do prédio. Ação rescisória julgada procedente uma vez que a sentença rescindenda fôra proferida contra expressa disposição da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da Comarca desta Capital, sendo Autor Orlando Cardoso Ferreira o Réu José Paes Barreto.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente ação rescisória, para o efeito de declarar nula a sentença rescindenda e todos os atos processuais posteriores, porque a referida sentença fôra proferida contra expressa disposição do dec. lei n. 4 de 7 de fevereiro de 1966.

I — Orlando Cardoso Ferreira propôs perante este Egrégio Tribunal ação rescisória da sentença proferida nos autos de ação de despejo, pela M.M. Dra. 1a. Pretora Cível da Comarca desta Capital, ação que fôra intentada pela ora proponente, contra José Paes Barreto.

Citado o Réu, este contestou o pedido. Havendo as partes protestado pela produção de provas, foi delegada competência para dirigi-las, ao juiz competente da primeira instância, tendo, porém, as partes desistido de fazê-lo.

Oferencidas as razões finais, falou o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinando pela procedência da ação.

II — Em 10. de novembro de 1959 José Paes Barreto alugou de Alexandre José Antonio, mediante contrato, pelo prazo de cinco anos, o prédio n. 604, sit-

tuado à Av. Pedro Miranda, nesta cidade, para fim comercial. Na letra G do aludido contrato ficara estipulado que o locatário teria direito a renovação do mesmo, pelo menos com cinquenta por cento do prazo estabelecido.

Na vigência do referido contrato Alexandre José Antonio vendeu o imóvel para Orlando Cardoso Ferreira, mas antes de terminar o prazo respectivo, José Paes Barreto propôs ação renovatória pleiteando o prazo de mais cinco anos ou seja a renovação até 10. de novembro de 1969, tendo o pedido sido julgado procedente.

Até seis meses antes do término do contrato de locação renovado José Barreto não propôs nova renovatória, nos termos do dec. n. 24.150 de 20 de abril de 1934, tendo Orlando Cardoso Ferreira promovido a retomada do imóvel, com base no dec. lei n. 4 de 7 de fevereiro de 1966, perante a M.M. Dra. 1a. Pretora do Cível, da Comarca desta Capital. Esta apesar de reconhecer que o Réu (José Paes Barreto), havia perdido o prazo para nova renovação do contrato, julgou a ação improcedente, mandando que José permanecesse no imóvel pelo prazo de dois anos e meio, isto é, até 10. de maio de 1972.

Da sentença aludida não houve recurso. Agora Orlando Cardoso Ferreira propôs a presente ação rescisória, alegando que a decisão fôra proferida contra literal disposição da lei, circunstância que se ajusta a alínea C inciso I do art. 798 do Código de Processo Civil.

É incontestável que não tendo o réu se servido do que lhe assegurava a lei de luvas, e por não ser a locação, residencial, cabia ao Autor o uso da denúncia vazia, com base no dec. lei n. 4, de 1966 e a fim de autorizar a retomada do prédio.

Fazendo voltar as locações para fins comerciais e não mais submetidas à lei de luvás, ao reger do Código Civil, a consequência é a cessação de pleno direito de tal locação, ao se fundar o prazo contratual, o que torna bastante à fundamentação do pedido de despejo, o simples fato do término do prazo da locação (Dec. lei n. 4), dispensada outra qualquer motivação.

A sentença rescindenda fôra proferida contra expressa disposição de lei.

Belém, 24 de setembro de 1971.

(a.a.) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente.

SILVIO HALL DE MOURA,

Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de novembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1859)

A C Ó R D A O N. 947

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Deives Carmine Santoro

Apelado: — Raimundo Andrade

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Dá-se provimento a apelação, reformando-se totalmente a decisão recorrida quando esta desprezando provas convincentes julga contrariamente as reais provas.

Vistos relatados e discutidos estes autos cíveis de Apelação em que é apelante Deives Carmine Santoro e apelado Raimundo Andrade.

Raimundo Andrade, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente e domiciliado nesta cidade através de seu advogado, propôs a presente ação de reintegração de posse contra o Senhor Antônio Carlos, Delegado de Investigações e Captações, pelo fato de o referido cidadão haver apreendido um carro marca Volkswagen do ano de 1969, de cor branco-lotus, motor F. F. — 236.898 — Chassis n. B-9567.418, chapa 32-07 plaqueado pela Delegacia de Trânsito local em 169, carro esse de propriedade do requerente, o qual fôra apreendido pela auto-

idade local a pedido do Delegado titular da Delegacia de Roubos e Falsificações.

O Dr. Juiz "a quo" concedeu a liminar em favor do requerente admitindo contestos a ação como litisconsorte o cidadão Deives Carmine Santoro, que se diz proprietário do veículo, o qual foi roubado da frente de sua casa, conforme declara em sua contestação.

O veículo em questão foi primeiramente negociado com o cidadão Gilberto Gil, aqui em Belém, depois de furtado em São Paulo pelo indivíduo Gedeon Ramola conforme inquérito que corre na Delegacia de Roubos e Falsificações de S. Paulo.

Posteriormente Gilberto Gil que possui um serviço de vendas de carro denominada "Auto Gil" revendeu-o para Raimundo Andrade ora apelado, pela quantia de Cr\$ 10.000,00 prevalecendo-se de documentos falsos.

A ação foi julgada procedente, confirmando a liminar anteriormente concedida.

Inconformado o réu apelou da sentença tendo os autos subido com as razões de apelado. E' o relatório

Como acentuou o Ilustre representante do Ministério Público no seu parecer de fls. 35-36 é de se estranhar que na venda do carro de Waldemar Alves dos Santos para Raimundo Andrade o autor tenha apresentado o clássico recibo de "venda de autos" porém o mesmo não ocorreu quando o carro foi vendido de Deives Carmine Santoro o apelante o qual se diz despojado do veículo da porta de seu apartamento na paulicela.

Consta a legalização do carro em Minas Gerais na Prefeitura de Ibiritura, porém o nome nas transações que se efetuaram nas sucessivas transmissões que devia constar era o do apelante Deives Carmine Santoro. Não há nos autos nenhuma prova de que o apelante tenha transferido o seu domínio sobre o carro para nenhuma das pessoas relatadas no processo.

Deives Carmine Santoro, admitido como litisconsorte na presente ação, trouxe de que o carro em questão é seu e fôra roubado em S. Paulo por Gedeon Ramola. Por isso, veio até Belém munido de uma ordem de apreensão do referido veículo e sua consequente remessa para S. Paulo. Aqui o apelado que

o havia adquirido do Senhor Gilberto Gil deu entrada em Juízo na presente ação sem obter êxito.

Ocorre que nas características do carro os ladrões não mereciam, coincidindo as informações que vieram de São Paulo com o carro Volkswagen apreendido pela Polícia local.

Apesar disso o Dr. Juiz "a quo" desprezou estes detalhes e julgou a ação procedente.

Assim merece total reforma a sentença de primeira instância face à decisão ter-se distanciado das provas

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des.

Revisor, em dar provimento a apelação no sentido de reformar a sentença apelada, mandando que se devolva o veículo ao apelante, respondendo por perdas e danos, o apelado, bem como, custas e honorários de advogado

Em, 31.8.71.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares

— Presidente

Walter Bezerra Falcão —

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1859)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 16 de novembro para julgamento pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recte.: — A Justiça Militar do Estado

Recdos.: — Terêncio de Jesus Ferreira, Raimundo Fernandes de Souza, David de Jesus, Francisco Severino de Oliveira, Valentim Conde dos Santos, todos da P.M.E.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Recte.: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Redo: — Nestor Gama da Silveira, vulgo "Indio" (Dr. Odilson Novo — Adv. de Ofício)

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de novembro de 1971.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1904)

Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 16 de novembro para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

AGRAVO DA CAPITAL

Agvte.: — Elias Hage & Cia. (Dr. Carlos Chady)

Agvda.: — A Fazenda Estadual (Proc. Dr. Célio Dacier Lobato)

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

AGRAVO DE PETIÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

Agvte.: — A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamã (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Agvdo.: — Athaulpa Pimental de Castro (Dr. Antônio José Dantas Ribeiro)

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

AGRAVO DE CAMETA

Agvte.: — Manoel Constantino da Veiga (Dr. Carlos Bosco Sabola)

Agvdo.: — Prefeito Ivo Celestino Gals (Dr. Giordano Ferreira Vulcão)

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: — Jaine Moura Torres (Dr. Manoel Pinto da Silva)

Junior)

Apdo: — Edmundo Teixeira de Souza (Dr. Odir Macêdo)

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: — Silva Vaz & Cia. (Dr. Paulo César de Oliveira)

Apdo: — Jorge Wilson Arbage (Dr. Marcos J. Naron)

Relator: — Desembargador Sílvia Hall de Moraes

APELAÇÕES CÍVEIS "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apdos: — Alci Ferreira Magalhães e Francisca da Costa Guerreira Magalhães

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Idem, Idem

Apte: — A dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: — Alvaro José Gomes Chaves e Raimunda das Dores Gomes Chaves

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 09 de novembro de 1971.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da Comarca da

Capital Concordata Preventiva

de Tecidos Nassar S. A.

EDITAL

Dr. STELEO BRUNO DOS

SANTOS MENEZES, Juiz de

Direito da 2a. Vara Cível da

Comarca de Belém, Estado do

Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente

Edital virem ou dêle conheci-

mento tiverem, que lhe foi diri-

gido um pedido de CONCORDA-

TA PREVENTIVA do teor se-

guinte: — "Exo. Sr. Dr. Juiz de

Direito a quem couber esta

por distribuição Tecido Nassar

S. A., sociedade comercial com

sede nesta capital à Rua Santo

Antônio n. 147, e filial na ci-

dade de Bragança, neste Estado,

por seu bastante procurador

judicial subscrito (doc. n. 1).

vem, respeitosamente, à presen-

ça de V. Exa. para expor e plei-

tear afinal, o seguinte: A su-

plicante é estabelecida nesta

praça, com o comércio de tec-

idos e armarinhos em geral, des-

de 1950 então sob a razão so-

cial de J. Q. Nassar & Cia.,

posteriormente transformada em

Sociedade Anônima, mediante

escritura pública de Alteração

Contratual arquivada na MM.

Junta Comercial do Pará, em

data de 29 de agosto de 1967, sob

o n. 1667/1967, tudo conforme

comprovam os inclusos do-

cumentos de ns. 2 e 3. No de-

sempimento de suas atividades

mercantis, a requerente conse-

giu consolidar ótimo conceito

nesta praça, pelo que sempre

desfrutou de bom crédito entre

os seus fornecedores e financia-

dores bem como perante os Ban-

cos que operam nesta cidade.

Isso demonstra, inegavelmente

o corretismo com que a supli-

cante manejava os seus negó-

cios, procurando honrar, com

absoluta pontualidade, os com-

promissos que assumia. Acres-

ce, todavia, que não obstante as

cauteladas da petição, sofreu

ela nestes últimos tempos sérios

prejuízos a gerência dos seus

negócios. O comércio de tecidos

e armarinhos arrastou, de um

modo geral, quase todos os ne-

gociantes do ramo a considera-

veis prejuízos decorrentes prin-

cipalmente da radical transfor-

mação que se operou na vida

econômico-financeira do País,

modificando, radicalmente, as

modalidades tradicionais, de

funcionamento do mercado de

fazendas. A par desse surpreen-

dente impacto sofrido pela re-

querente, passou ela a degla-

diar-se com a galopante retra-

ção do crédito bancário e redu-

ção do capital de giro, resultantes

dos efeitos imediatos das trans-

formações econômicas-financei-

ras antes aludidas fato que não

só atingiu a requerente mas

igualmente refletiu nos meios

comerciais em todo o território

nacional face à nova política cre-

dítica adotada, situação que de

tão pública e notória passou a

preocupar as autoridades mone-

tárias que, num louvável estor-

ço, de há muito buscam solu-

ções tendentes a aliviar esse

problema angustioso do comér-

cio em geral. Na tentativa de

contornar essa emergente fase

de sua vida comercial e no de-

seio de prosseguir aos seus ne-

gócios, resgatando os compro-

missos assumido, apelou a su-

plicante para créditos particu-

lares fazendo novas operações que,

se de pronto lhe aliviam a an-

gústia, tiravam-lhe por outro

lado, apreciável montante dos

seus já resumidos ganhos. Evo-

lui de tal modo essa situação

que, afinal, viu-se a requerente

envolvida num estado financel-

rio precário que lhe impede pa-

gar, nos seus vencimentos, as

dividas contraídas a não ser

realizando operações ruinosas

que a suplicante entende por

bem recusar atendendo não so-

mente a defesa do seu patrimô-

nio mas principalmente para

resguardar os interesses dos

seus credores. O Balanço apre-

sentado pela petição para

justificar este pedido, revela o

seu estado econômico traduzi-

do pelo seu patrimônio. Conse-

quentemente, a sua situação

econômica, reputa-se satisfató-

ria tendo em vista que o Pas-

sivo equivale a pouco mais da

metade do Ativo. Lamentável-

mente, a situação financeira da

aplicante é de desequilíbrio, já

que não dispõe de recursos para

atender os pagamentos a que se

obriga. É justamente a situa-

ção financeira é que revela as

perdas pontualidade nos

pagamentos uma vez que ca-

racteriza a relação entre os

meios de pagamento (disponível

e realizável a curto prazo) e as

obrigações exigíveis a curto

prazo. Temos, portanto, que, mu-

lta, embora boa uma situação eco-

nômica, ela estará fatalmente ou

no decurso de pouco tempo

acaso a situação financeira não

mantenha o necessário equilí-

brio, como ocorre na emergente

posição em que se encontra a

requerente. Nestas circunstân-

cias, repelindo a prática de ope-

rações desastrosas e visando ga-

rantir a liquidação do seu pass-

ivo, vem Tecidos Nassar S. A.,

com apólo no artigo 156 da Lei

de Falências, pedir Concordata

Preventiva, propondo para os

seus credores quinquagratários as

seguintes condições: 1o.) —

PRAZO DE PAGAMENTO: dois

(2) anos; 2o.) — PAGAMENTO

DAS DÍVIDAS: integral, no pra-

zo supra indicado, sendo que no

primeiro ano serão amortizadas

25 partes do valor global do Pas-

sivo; 3o.) — JUROS: vencerão

em favor dos credores de preve-

tos na lei n. 4.383, de 18.5.1966;

4o.) — GARANTIAS: o patrimô-

nio da suplicante, que é suficien-

te para a cobertura das dívidas.

Anexo encontrará V. Exa. a do-

cumentação exigida pelo artigo

159, § único, da Lei Falimentar,

a saber: a) — Certidão da Jun-

ta Comercial, comprovando que

a suplicante exerce regularmen-

te o comércio há mais de dois

anos (doc. n. 2); b) — Inventá-

rio dos bens da suplicante, res-

salvando-se que os imóveis es-

tão desonerados (doc. n. 4); c)

— Relação das dívidas ativas da

sociedade (doc. n. 5); d) — Lista

nominativa dos credores (docs.

ns 6 e 7); e) — Cópia do último

Balanço do exercício, levantado

em 31 de dezembro de 1970 (doc.

n. 8); f) — Demonstração de Lu-

cros e Perdas, relativa ao Ba-

lanço de 1970 (doc. n. 9); g) —

Balanço extraordinário levanta-

do especialmente para justificar

o pedido de Concordata (doc.

n. 10); h) — Demonstração de

Lucros e Perdas vinculados ao

Balanço extraordinário (doc. n.

11) Exibe por outro lado a su-

plicante as certidões negativas

de protesto de títulos (docs. ns.

12 e 13), que comprovam a ine-

xistência do impedimento de que

trata o artigo 158, item IV da

Lei Falimentar invocada cum-

prindo determinação legal. A su-

plicante, nesta data, depositará

em Cartório os seus livros de

contabilidade para o necessário

encerramento. Nestas condições

requer a suplicante se V. Exa.

de ordenar o processamen-

to da CONCORDATA PREVEN-

TIVA ora ajuizada observadas

as exigências do § 1o., do art.

161 da Lei de Falências, pros-

seguindo-se nos ulteriores de di-

reito, até final concessão da me-

da pleiteada. Termos em que,

D. e A. esta, com procuração e

documentos pede e espera de-

ferimento. Belém, 10. de no-

vembro de 1971. a) Pedro Ben-

tes Pinheiro. C.P.F. 000260342.

Primeiro Despacho — D. A. Con-

clusos, observadas as formalida-

des da lei. Em 01.XI.71. a)

Steleo Menezes. Segundo despa-

cho. — O presente pedido de

Tecidos Nassar S. A. está em

termos, uma vez que foram

observadas as formalidades exi-

gidas na Lei que regula a espé-

cie. Por outro lado, o requeren-

te, através seu procurador, fun-

damentou minuciosamente seu

estado econômico e as razões do

presente pedido bem como ins-

truiu a inicial com todos os documentos exigidos pelo artigo 159 da Lei n. 7.661 de 21 de junho de 1945. Foram apresentados os livros obrigatórios inerentes à sua função comercial e que se encontram devidamente depositados em Cartório, após terem sido satisfeitas as exigências da lei. Igualmente com a inicial o requerente juntou os documentos exigidos por lei, os quais estão conforme o exigido e também revestidos de suas formalidades intrínsecas e extrínsecas. Ante o exposto, hei por bem DEFERIR o pedido nos precisos termos da inicial e para que o mesmo seja devidamente processado, determino: I — Que se expeça edital a ser publicado em Jornal de grande circulação e por duas (2) vezes no Órgão Oficial do Estado, nele contendo o pedido e a integral do despacho; II — A suspensão de ações e execuções contra o devedor por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata; III — O prazo de vinte (20) dias, a contar da 1ª. publicação no Órgão Oficial, para que os credores sujeitos aos efeitos da presente Concordata, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos; IV — Nomeio Comissário, a Companhia de Tecidos da Amazônia S. A., sediada em Belém, na pessoa de seu representante a qual satisfaz as exigências do art. 60 da Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, e que deverá prestar o compromisso legal, devendo, igualmente, entregar, no ato, a declaração de seu crédito, observadas as formalidades de lei. Belém, 04 de novembro de 1971. a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz da 2ª. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim escrivão, que passasse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Eustáquio Nogueira da Trindade Filho, escrivão que o datilografarei e subscrevi, em seguida.

Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Juiz da 2ª. Vara Cível
LEx. Reg. n. 4009 — Dias —
12 e 19.11.71

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

Edital de citação — Com o prazo de 25 dias

O doutor Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara do Cível da Comarca da Capital, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, fica citado Antonio Branzin, brasileiro, casado, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte e cinco dias, para responder aos termos de uma ação executiva que se processa neste Juízo, movida por Antonio Rodrigues de Souza brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de dez dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Antonio Rodrigues de Souza, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ballique, número 138, por seu bastante procurador judicial e advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório à rua Sete de Setembro número 122, vem muito respeitosamente, por esta ou melhor forma de direito, perante o Meritíssimo Juiz de V. Exa. propor a presente ação executiva, com o fundamento no art. 298 inciso IX do Código de Processo Civil, contra Antonio Branzin, brasileiro casado, comerciante, pelos motivos e razões seguintes: O Suplicante proprietário do prédio coletado sob o número 256 à rua Ferreira Cantão, antiga Ballique, nesta capital locou mediante contrato ao Suplicado, pelo aluguel mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), locação que teve início em 22 de janeiro do ano de 1970. Consoante provam os recibos juntos, o locatário Antonio Branzin, está devendo ao locador e requerente a importância de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao aluguel do prédio número 256 à rua Ballique, atual Ferreira Cantão, devidos e não pagos pelo locatário, desde o mês de maio do ano de 1970 a

Setembro do corrente ano. Por isso, o Suplicante, com o fundamento no disposto no artigo 298 inciso IX do Código de Processo Civil, quer propor, como de fato propõe a presente ação executiva de cobrança de aluguéis, por isso requer, respeitosamente e com o máximo acatamento, que V. Exa. se digne de autorizar a expedição do competente mandado executivo pelo qual seja o suplicado, Antonio Branzin, já identificado, citado para pagar dentro do prazo de 24 horas, a referida quantia líquida e certa de Cr\$ 8.500,00, e, caso não o faça sejam penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para aquele pagamento, juros de mora, e honorários de advogado, ficando desde logo citado para todos os termos da ação, inclusive oferecer a contestação que tiver. Indica-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outros que se tornarem necessários após a contestação. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 8.500,00 para os efeitos fiscais. Termos em que D. e A. esta e os documentos. P. e E. deferimento. Belém, 14 de outubro de 1971 (a) pp. Vasco Martins Borborema, CPF — 003706652. — Despacho: — "D. A. — Cite-se. Belém, 18 de outubro de 1971 (a) Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara — Petição: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Antônio Rodrigues de Souza nos autos da ação executiva que move contra Antonio Branzin, que se processa perante o Meritíssimo Juiz de V. Exa. e expediente do Cartório Gueiros vem muito respeitosamente requerer a citação do réu por edital, na forma do artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil à vista da informação do Oficial de Justiça encarregado das diligências de que o mesmo se encontra em local desconhecido. Termos em que J. esta nos autos, P. deferimento. Belém, 26 de outubro de 1971. (a) pp. Vasco Martins Borborema. — Despacho: — N. A. Cite-se por edital com prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Belém, 1 de novembro de 1971. (a) Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara — E para que não se alegue ignorância respondo-se

o presente e mais outros de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no Imp. ocasional da escrivã este datilografarei e subscrevo.

(a) Dr. Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara do Cível da Comarca de Belém (T. n. 17511 — Reg. n. 3994 — Dia — 12.11.1971)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL Cartório do Sexto Ofício E D I T A L

O Doutor Stéleo Bruno de Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, cita Laranjeira & Cia., na pessoa de seu representante legal, firma estabelecida à rua Pe. Eutíquio, 1058, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo da lei, para responder aos termos da ação de busca e apreensão que se processa neste Juízo, movida pelo Banco Campina Grande de Investimento, S. A. — sucessor de Rique S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, sob pena de revelia, no prazo da lei que correrá em cartório, após o prazo da terminação do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos nelas exarados e também o auto de busca e apreensão e depósito a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Banco Campina Grande de Investimento S. A. — Sucessor de Rique S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede no Est. da Guanabara e filial nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 300/6, por seu procurador judicial, o advogado signatário, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. Busca e Apreensão de conformidade com o art. 30. do Dec. Lei n. 911/69 dos veículos, FNM. V. 12, 175 HP, ano 1970, chassis 12.21653 c/ cabine Standard, motor 9610-63654, cor Giallo e FNM, tipo caminhão V-12, 175 HP, ano 1970, chassis 1222409 motor 9610-64189, cor Giallo, ven-

dido com Reserva Fiduciária à Laranjeira & Cia., firma estabelecida a Rua Pe. Eutíquio, 1058, docs. ns. 1 e 2) o qual se recusa a satisfazer o pagamento da(s) presta(ções) vencida(s) em 10.3.71, 20.7.71 e 20.2.72, no valor de Cr\$ 4.081,63 e Cr\$ 12.772,00, cada uma (docs. ns. 2 a 4) devidamente em mora (doc. n. 10). Assim sendo nos termos do art. 30. do diploma legal supra, requer que, LIMINARMENTE seja determinada a BUSCA E APREENSÃO do (s) veículo (s) precitado(s) que se encontra(m) em poder da Garage do Estado do Pará — Trav. do Chaco ou onde estiver e for encontrado o seu consequente, depósito, prosseguindo-se nos termos dos §§ do art. 30. do Dec. Lei n. 911/69, computados juros de mora, correção monetária, multa contratual, custas judiciais e extrajudiciais e honorários de advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da dívida (cláusula), esperando que os termos da presente petição, sejam acolhidos por V. Exa. protestando e requerendo, desde logo, por todo gênero de provas em direito admitidas, nomeando a Autora como depositária fiel do(s) bem(ns) apreendido(s). Requer, finalmente, que seja citado o Réu para contestar a ação em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 45.954,31, exclusivamente para efeito de pagamento da taxa judiciária e arbitramento de honorários advocatícios. Pede deferimento. Belém, (6.8.71) (a) Pedro Lima: Despacho: Expeça-se o mandado competente com as formalidades de lei. Uma vez cumprido cite-se na forma da lei. Em 17.8.1971. (a) Stélio Menezes Em virtude do despacho do MM Juiz foi expedido mandado de busca e apreensão o qual foi feito pelo oficial de justiça e que passo a transcrever: Auto de Busca e Apreensão e Depósito: Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e um, aos doze dias do mês de agosto do referido ano, onde compareceram nós os oficiais de justiça abaixo assinados e sendo ambos aí em cumprimento do mandado de busca e apreensão, junto, passado a requerimento do Banco de Campina Grande de Investimento S.A. sucessora de Rique

S.A., que move contra Laranjeira & Cia., depois de observadas as formalidades legais, procedemos à apreensão dos seguintes bens: dois (2) caminhões marca FNM — V — 12, 175HP, ano 1970, chassis 12.22409 e 12.21655, motores números 9610-64189 e 9610-63654, cor Challo em perfeito estado de funcionamento, bem este ora por nós apreendidos para garantia do pedido e demais despesas judiciais até sua sentença e execução. E em seguida depositamos em mão e poder da segunda depositária pública dona Marialba de Oliveira Duarte, os bens ora por nós apreendidos e constantes do auto, a quem recomendamos os deveres de fiel depositário sob as penalidades da lei. E para constar lavrei este auto, escrevi e assina o oficial de justiça companheiro das diligências e a depositária recebendo aqueles bens e mantendo sob sua guarda e responsabilidade, (aa) José Maria do Nascimento Marialba de Oliveira Duarte e Severino Bezerra. Certidão: Certificamos, em cumprimento ao mandado junto, que tendo concluído todas as diligências constantes do mandado, deixamos de citar a firma Laranjeira & Cia. na pessoa de seus representantes legais, em virtude dos mesmos estarem em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade: Belém, 12 de agosto de 1971. Os oficiais de justiça (aa) José Gomes do Nascimento e Severino Bezerra. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital Banco Campina Grande de Investimento S. A., já qualificado na Ação de Busca e Apreensão que move contra Laranjeira & Cia., expediente do Cartório Ana Lobato, vem com o acatamento devido perante V. Exa. para requerer a citação por Edital do representante legal da firma, a fim de tomar ciência das diligências efetuadas pelos Oficiais de Justiça encarregados das mesmas, em virtude de tal representante estar em lugar incerto e não sabido, conforme certidão nos autos, nos termos do artigo 173 Inc. I do Cód. de Proc. Civil. Temos em que pede Deferimento: Belém, 13 de agosto de 1971. (a) PP. Pedro Lima, advogado. Despacho: R. hoje: N. A. Como pede, pelo prazo de trinta (30) dias. Em 13.8.1971 (a) Stélio Menezes. E

para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias de novembro de 1971. Eu, (a) Illegível. escrevi do Sexto Ofício do Cível e Comércio, que o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Stélio Bruno de Menezes Juiz de Direito da 2a Vara (T n. 17509 Reg. n. 3990 — Dia 12.11.1971)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Escrivã: Ana Lobato

Leilão Público Judicial

O Deutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 30 de novembro, às 11 horas, irá à Público Pregão de Venda e Arrematação em Leilão Público Judicial, à porta da sala de audiência deste Juízo, que funciona no prédio do Palácio da Justiça, os seguintes bens penhorados a executada Antônia Maria Ribeiro, nos autos de Ação Executiva que o Banco do Estado do Pará S/A, move contra a executada Antônia Maria Ribeiro, a seguir transcritos: Um automóvel marca "Gordini" com o motor n. 524020, cor jade verde, chapa n. 6520; Um terreno na Estrada do Coqueiro, com benfeitorias adquiridas por compra no ano de 1963, à Pass. Coimbra, sem número e medindo aproximadamente 100 m. de frente por 200 m. de fundos, todo cercado, contendo uma casa de taipa, com porta e janela, coberta de telhas de barro comum, tendo no seu interior, sala, quarto, cozinha assoalhada com tábuas de inferior qualidade sanitário externo de madeira, uma piscina modesta de regular tamanho com bordaduras de alvenaria, tijolo, revestida de madeira, com fundo natural (areia) confinando do lado direito com propriedade de Orlando Reis, e do lado esquerdo com propriedade com quem de direito. Os bens acima descritos, estão avaliados em: o primeiro em dois

mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e o segundo em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer dia e hora, ao local acima designados, a fim de dar o seu lango ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à balança no ato, o preço de sua arrematação, as comissões da escriturã e porteiro dos auditórios, e as respectivas custas, e Carta de Arrematação do Cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será a presente publicada no DIÁRIO OFICIAL e pela Imprensa, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos

Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício do cível e comércio, o datilografei e subscrevi.

ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital.

(G. — Reg. n. 1947 — Dia 13.11.71).

JUIZO DE DIREITO DA 8a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Leilão

A doutora Clímenia Bernadette de A. Pontes, Juíza da 8a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia dezois (16) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 10:30 (dez horas e trinta minutos), no salão de Juízo da 8a. Vara, no terceiro andar do edifício do Palácio da Justiça, será levado a leilão público os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos da ação executiva movida por A. M. Fidalgo & Cia. contra QUERREO — Engenharia e Administração Ltda., contantes de:

a) Uma máquina de escrever de 120 espaços da marca "Olivetti" de cor cinza em estado de nova avaliação em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

b) Duas estantes de aço inoxidável, fabricação da "Imago" com seis gavetas cada uma, es-

tado de novas avaliada cada uma em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

c) Um mesa grande em aço inoxidável com três gavetas de cada lado e uma grande central, em estado de nova, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

d) Quem quiser arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados ciente de que a venda será feita à vista, ou com fiador idôneo por três dias, para quem maior lance fizer. O arrematante pagará à banca, além do preço de sua arrematação, as comissões do leiloeiro, de escrivão e demais despesas inclusivas com a carta de arrematação. — E para constar, passou-se, o presente e mais outros de igual teor sendo que o original será afixado no local de costume e os demais publicados de acordo com o determinado em lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). — Eu, (Wesley Mota Gueiros) escrevente juramentado no impedimento ocasional da escrivã vitalícia do Cartório do Sétimo Ofício do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Dado e passado na cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

A Juíza de Direito

(a) Dra. Cilmenie Bernadette de A. Pontes

Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém

(T. n. 17517 — Reg. n. 4019 — Dia — 12.11.1971)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA VIGIA

Estado do Pará
Edital de Citação

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará República Federativa do Brasil, por nomeação legal. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos Cíveis de Demarcação das Terras Denominadas "Conceição" em que é requerente — Raimundo do Nascimento Rosário e

requerido — Angelo Custódio do Nascimento, que se processa perante este Juiz e Cartório do Segundo Ofício, Escrivão Agenor Ferreira de Vilhena, que, atenuando o que lhe foi requerido por Raimundo do Nascimento Rosário e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça informando ser Angelo Custódio do Nascimento, já falecido e sr. Guimarães ou seus sucessores este encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Cita os herdeiros de Angelo Custódio do Nascimento ou seus sucessores; Senhor Guimarães ou seus sucessores, contestarem no prazo da lei, a petição inicial abaixo transcrita, alegando que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, se considerar perfeitas as citações e ter início o prazo para contestação. Petição Inicial: — Exmo. Doutor Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Raimundo do Nascimento Rosário, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, vem através de seu procurador ao fim assinado, propor a presente ação de Demarcação, contra Angelo Custódio do Nascimento ou seus sucessores e senhor Guimarães ou seus sucessores, face às seguintes razões: I — A Autora é herdeira única e universal de Maria Marques Varela, conforme Escritura de Testamento Público (doc. I). II — Que os autos do Inventário processam-se normalmente pelo Cartório da Escrivã Graziela Luna Lobato, em Belém, já estando o mesmo em sua fase final. III — Que a Autora herdou de Maria Marques Varela a propriedade denominada "Conceição", no município da Vigia, possuindo as seguintes dimensões: uma légua de frente com duas de fundos. IV — Que o referido imóvel tem os seguintes confrontantes: Pelo lado de baixo com marcos de Salvador dos Santos, hoje Angelo Custódio do Nascimento ou seus sucessores e pelo de cima até terras que dizem ser do senhor Guimarães ou seus sucessores e tendo como limites pela frente pelo rio Tauá e fundos pelo rio Mujuim. V — Que o lugar denominado "Conceição" não tem marcos assinalando as divisas, o que constitui, evidentemente, um fator determinante de dúvida entre, Autora e seus confrontantes, sendo assim necessária a

realização da competente demarcação para que sejam estabelecidos com precisão os seus limites. VI — Que a pretensão da Autora em proceder a demarcação, pondo fim à incerteza das dúvidas existentes, atualmente, encontra-se amparada no artigo 569, do Código Civil. Face ao exposto, provado como encontra-se o domínio da Autora sobre a mencionada área requer a V. Exa. que se digne de mandar citar Angelo Custódio do Nascimento ou seus sucessores, senhor Guimarães ou seus sucessores, todos possuidores de terras confrontantes no lugar denominado "Conceição", para, sob pena de revelia, contestarem a ação no prazo de dez dias correndo as despesas da causa "pro rata", custas pelo princípio da sucumbência se houver oposição à demarcação, procedendo-se à tramitação processual de conformidade com as normas estabelecidas no artigo 423 e seguintes do Código de Processo Civil. Propõe a Autora provar o alegado, mediante depoimento pessoal dos réus depoimento de testemunhas e vistorias. Dando à causa o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Pede e espera deferimento. Vigia, de junho de 1970. Pp. Max d'Oliveira. Despacho — Em face da certidão retro, façam-se as citações por meio de edital publicado na IMPRENSA OFICIAL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade da Vigia, Cartório do 2o. Ofício aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu Agenor Ferreira de Vilhena, escrivão que o datilografai e subcrevi.

(a) Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt

Juiz de Direito

(Ext. Reg. n. 4004 — Dia — 12.11.1971)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA

A doutora Maria Helena Couceiro Simões, MM. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital de Praça com o prazo de (25) vinte e cin-

co dias, dêle conhecimento ou notícias tiverem que no dia 12 de novembro de 1971, as 9 horas, na sala do Forum, a porta principal, situado à Praça Azevedo Monteiro, nesta cidade, o oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), os seguintes bens, penhorados ao executado Elizeu da Silva Pompeu, na ação executiva que lhe move o Banco da Amazônia S.A., a saber: Terreno que mede 9 metros de largura por 60 metros de comprimento, formando uma área de (540m2) quinhentos e quarenta metros quadrados, limitando-se de um lado com Apolonio Rodrigues e de outro com quem de direito, onde está sendo edificada uma casa de alvenaria de tijolos, que já alcançou 2,50 metros de altura as paredes, contendo as seguintes divisões: sala de visita, sala de jantar, copa cozinha, corredor, dois quartos à direita, dos quartos à esquerda hall de saída dos quartos e sala de banho, avaliado o terreno em Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros e a casa em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Perfazendo um total de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros). Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens descritos estão livres de ônus conforme se vê a certidão de fls. e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir este edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do Primeiro Ofício aos vinte e três dias do mês de setembro de 1971. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrivã escrevi e assino.

(a) Maria Helena Couceiro Simões

Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 3900 — Dia — 12.11.1971)

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DA FAZENDA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor MANOEL CRISTO ALVES, Juiz de Direito da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc. Faz Saber aos que o pre-

sente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente cita o Sr. Manoel Domingos da Cruz, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ignorados, e sua mulher se casado for, assim como seus herdeiros ou sucessores, com o prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório após a publicação deste, para responderem aos termos da ação ordinária de comisso que se processa neste Juízo, movida pela Prefeitura Municipal de Belém contra Manoel Domingos da Cruz, de acordo com a petição e despacho abaixo transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Domingos da Cruz, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à rua dos Pariquís, medindo 15,40 de frente por 110,00 de fundos, pertencente a quadra: Rua Mundurucus, Pariquís, 14 de Março e av. Generalíssimo Deodoro, de onde dista: 36,30m. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondente aos anos 26. janeiro 1920 até a presente data, num total de Cr\$ 9,76, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Exa, se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e, voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas processuais como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de con-

fesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que, P. Deterimento. Belém, 03 de março de 1970. (a) José Octavio Simões. DESPACHO: D.A. Cite-se. Belém, 5.3.70. (a) Italzira Bittencourt, (Resp) p/ 5a. Vara). Em vista deste despacho foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo oficial de justiça o seguinte: CERTIDÃO: Certifico em cumprimento ao presente mandado, que nesta data, dirigi-me ao local indicado neste, sendo aí, deixei de proceder a citação do indicado senhor Manoel Domingos da Cruz, de sua mulher ou sucessores, em virtude de não tê-los encontrados naquele local, sendo informado por pessoas idôneas e merecedoras de fé que as pessoas ora procuradas há tempo não existem naquele local, sendo incerto e não sabido o paradeiro. Continuando com as diligências, não mais obtive qualquer informação sobre os mesmos, obtendo-se confirmação de sua ausência, para lugar incerto e não sabido o paradeiro. O referido é verdade. Belém, 25 de junho de 1970. O Oficial de Justiça desta comarca, encarregado das diligências. (a) Atalir de Campos Gurjão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias de novembro de 1971. Eu, (Assinatura ilegível) Escrivã do Segundo Ofício da Fazenda, que o datilografei e subscrevo.

Dr. MANOEL CRISTO ALVES — Juiz de Direito da Fazenda Municipal.

(T. n. 17518 — Reg. n. 4021 — Dia 12/11/71).

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei

etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tenham que no próximo dia 24 (vinte e quatro) de novembro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), às 11:00 (onze) horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça na sala do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, será levado em segunda praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos de ação executiva fiscal movida pela fazenda Pública do Estado do Pará contra FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA (FRIGOPAR), constante de:

Um aparelho de Fonia, marca "Philips—Telecomunicador" n. HFR 20—21712 — Transmissor-Receptor — Fabricação n. 382 no Estado, avaliado em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), que se encontra depositado no Depositário Público do 2º Ofício.

E quem o referido bem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados ciente de que a venda, na segunda praça, será feita por quem maior lance oferecer até a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, comissão do escrivão, do porteiro e demais despesas inclusive com a carta de arrematação. Caso não surja na segunda praça licitante para o bem com a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, proceder-se-á em seguida, à efetivação do leilão público do bem, oportunidade em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer independentemente da avaliação. E para constar, passou-se o presente e outros de igual teor, com o original sendo afixado no lugar de costume e os demais publicados como determinado em lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 (oito) dias do mês de novembro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um) Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivão do Segundo Ofício da Fazenda Estadual, este datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA
Juiz de Direito da 5ª Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém.

(G Reg n. 1.901 — Dia 12.11.1971)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Laranjeira & Cia. estabelecida nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à travessa Campos Sales, 184 — 10. andar da parte Banorte Banco de Investimentos S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de quatro mil oitenta e três cruzeiros e vinte centavos vencida em 23 de outubro de 1971 por Vv. Ss. Emitida a favor de Produção S.A. — Créditos Financiamentos e Inv. (Produsa) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo le-

gal. Belém, 8 de novembro de 1971.

(a) Isa Velga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3997 — Dia — 12.11.1971)

Faz saber por este edital a Nuno Rodrigues Laranjeira estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales 184 — 10. andar, da parte Banorte — Banco de Investimento S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de quatro mil e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos vencida em 23 de outubro de 1971 por Vv. Ss. avaliada a favor de Produção

S.A. — Créd. Financ. e Invest. — PRODUSA e os infimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08.11.1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
10. Offício
(Ext. Reg. n. 3996 — Dia —
12.11.1971).

Faço saber por este edital a Ivone Haber Laranjeira estabelecida nesta cidade que foi apreendida em meu Cartório à trav. Carpos Sales, 184 — 10. andar da parte do Banorte — Banco de Investimento S.A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória no valor de quatro mil oitenta e três cruzeiros e vinte centavos vencida em 23 de outubro de 1971 por Vv. Ss. avalizada a favor de Produção S.A. — Créd. Financ. e Invest. PRODUSA e os infimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 08 de novembro de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
10. Offício.
(Ext. Reg. n. 3995 — Dia —
12.11.1971)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Guilherme Corrêa Ferreira e Maria das Dores Rodrigues, ele filho de Fernando Bartolomeu de Oliveira Ferreira e de Terezinha de Jesus Corrêa Ferreira, ela filha de Pedro Raimundo Rodrigues e de Raimunda Souza Rodrigues, solt.; João Bensabá Bitencourt e Iracema Bechara Francês, ele filho de João de Oliveira Moraes Bitencourt e de Judith Bensabá Bitencourt, ela filha de Nagib Alexandre Francês e de Rosalina Bechara Francês, solt.; Carmelo Antonio Arias e Aurea Maria Vieira de Freitas, ele filho de

Juan de Luis Casro e de Petra Arias, ela filha de Armado Vieira de Freitas e de Guiomar Cruz de Freitas, solt.; Heraldo de Albuquerque Chaves e Ana Emilia Domingues Pinheiro, ele filho de Afonso da Silva Chaves e de Cleopice de Albuquerque Chaves, ela filha de Antonio Bahia Pinheiro e de Antonia Domingues Pinheiro, solt.; Francisco Cosme da Silva e Eliete Silva do Nascimento, ele filho de José Soares Caboclo da Silva, e de Laura Soares Caboclo da Silva, ela filha de João Edgar do Nascimento e de Ester Silva do Nascimento, solt.; José Maria Balbino Furtado e Cezarina do Carmo da Silva, ele filho de Maria Madalena Balbino Furtado e ela filha de Manoel Cezario da Silva e de Maria do Carmo da Silva, solt.; Kleber Mariz da Silva e Maria de Nazaré dos Santos Sarges, ela filha de Durval Ramalho da Silva e de Flávia dos Santos Sarges, solt.; Armando José Altun Filho e Clara Nazaré Nogueira da Costa, ele filho de Armando José Latum e de Ruth Henrique Latum, ela filha de Raimundo Leal da Costa e de Irany Nogueira da Costa, solt.; Raimundo Oliveira e Ariete Evangelista dos Santos, ele filho de Pedro José de Oliveira e Maria de Nazaré Oliveira, ela filha de Honorato Antonio dos Santos e de Elisa Evangelista da Silva Santos, solt.; Francisco José da Costa e Ana Maria Rodrigues de Oliveira, ele filho de José Luiz da Costa e de Maria Raquel Peixoto da Costa, ela filha de Otávio Clemente de Oliveira e de Aurea Rodrigues de Oliveira, solt.; Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de novembro de 1971. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.513 — Reg. n. 4.002 —
Dia — 12.11.71)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Pedro dos Santos Filho e Erci Sena de Almada, ele filho de Raimundo Pedro dos

Santos e de Teodolinda dos Santos, res. em Belém, ela filha de João do Espírito Santo de Almada e de Belma Sena de Almada, res. em Abaetetuba, solt.; Rubens da Conceição França e Ana Lúcia de Souza Tavares, ele filho de Severino Martins Souza França e de Maximina da Conceição França, ela filha de Raimundo Gemaque Tavares e de Luciana de Souza Tavares, solt.; Raimundo Barbosa de Lima e Maria do Carmo Martins da Cruz, ele filho de Hilário Lobato da Lima e de Osvaldo Barbosa de Lima, ela filha de Raimundo Nonato da Cruz e de Maria Lobato Martins da Cruz, solt.; Arlindo Bezerra e Carmelita Gusmão, ele filho de Raimundo Miguel Bezerra e de Idiracema Sequet Bezerra, ela filha de Miguel Octávio Gusmão e de Teodolinda Guevara Gusmão, solt.; Hostilho Ferreira de Castro e Dorotéia das Graças do Carmo Mano, ele filho de Herculito Bala de Castro e de Meilania Ferreira de Castro, ela filha de Job Mano e de Joselia do Carmo Mano, solt.; José Carlos Henrique Mala e Jesuina Ferreira Pessoa, ele filho de Victor dos Santos Mala e de Leopoldina Henrique Mala, ela filha de Joaquim de Andrade Pes-

soa Sobrinho e de Maria Ferreira, solt.; José Maria Midonikawa e Maria Thereza Pinheiro Lisboa, ele filho de Yukio Midonikawa e de Carolina Midonikawa, ela filha de Mano dos Santos Lisboa e de Senasiana Pinheiro de Brito, solt.; Carlos de Maria do Perpetuo Socorro de Carvalho Freire, ele filho de Antonio Sá e de Guilhermina Lopes Sá, ela filha de Jorge de Carvalho Freire e de Volante de Carvalho Freire, solt.; Raimundo Heraldo Ferreira Bessa e Edna da Costa Penedo, ele filho de Alcides da Cruz Bessa e de Raimunda Rita Ferreira Bessa, ela filha de Antônio Fernandes Penedo e de Maria Natalina de Castro Penedo, solt.; Hernani Souza da Silva e Maria do Carmo Leal dos Anjos, ele filho de Humberto Menezes da Silva e de Julieta Souza da Silva, ela filha de Raimundo Amador dos Anjos e de Julieta Souza da Silva, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de novembro de 1971. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 17514 — Reg. n. 4003 —
Dia 12.11.71).

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARÁ

Petição de Renato Guimarães Bentes (Adv. Carlos Platilha)
Assunto — solicitação relaxamento de prisão.

Despacho — N. A. Vista ao Ministério Público Federal.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição inicial de Alvaro Augusto Moussalém Pantoja Pimentel (Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira) da Vistoria ad Perpetuam rei Memoriam sendo requeridos Construtor Rabellio, União Federal e Embatel (Proc. n. 3821).

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que Eloy Belucio (Adv. Raimundo Serrão Sobrinho) reclama de Escola Industrial Federal do Pará (Proc. n. 6823)

Despacho — Recebi com apenas uma cópia. A. Conclusos.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Carta Precatória. Oatória Civil do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba — PI. — solicitando citação de Peixoto Gonçalves Navegação S.A. (Proc. n. 3822)

Despacho — A. Cumpra-se.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Ação Executiva.

N. 2505. — Exequente — A. União Federal (Dr. Paulo Metra) — Executado — Antonio Moacir Porano (Adv. Evandro Diniz)

Despacho — Sobre a avaliação da exequente.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3702 — Inquérito Policial contra Francisco Ramalho Alves (Proc. 3825)

Despacho — Informe a Secretaria se os presentes autos de Inquérito Policial vieram acompanhados do respectivo Ofício.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Cabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. TP-534/71 do Sr. Chetê do Setor Pará da SUCAM

Assunto — apresenta servidor

Despacho — Junte-se aos autos

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 220/71-DEL/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF

Assunto — presta informações ref. Of. n. 1152/JFS, de 8 de setembro de 1971.

Despacho — N. A. ao parecer do Ministério Público.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 219/71-DEL/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF

Assunto — Idêntico ao acima

Despacho — Idêntico ao acima

Petição inicial de Antônio Rodrigues Godinho (Adv. Raimundo Serrão Sobrinho) de Reclamação Trabalhista contra Escola Técnica Federal do Pará — (Proc. n. 3824)

Despacho — Recebida com uma só cópia. A. Conclusos.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Telegrama 01-P13.09.71 do MM Juiz Federal da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Assunto — comunica cumprimento de carta precatória citatória ref. proc. n. 2935

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — Oferece denúncia contra Francisco Ramalho Alves (Proc. 3826).

Despacho — A. Conclusos.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — Oferece denúncia

Despacho — Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Carta Precatória

N. 2876 — Depde — MM. Juiz Federal da 5a. Vara da Guanabara

Depdo. — MM. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Despacho — Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça Estadual.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3166 (citatório) — Depde. — MM. Juiz Federal do Território Federal de Roraima

Depdo. — MM. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Despacho — Vista a D. Outa Procurador Regional da República.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3814 — (Inquérito) — Dpte. — MM. Juiz Federal da 2a. Vara

4a. Região do Estado da Bahia. Depdo. — MM. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Despacho — I — Cumpra-se.

II — Designo a audiência do dia 5 de outubro próximo, às 9 hrs. para tomar depoimento da testemunha Flávio Teixeira Caná-

no, que deverá ser devidamente notificada. III — Ao réu nomeio para funcionar como defensor "ad hoc" o doutor Achilles Lima (Trav. Campos Sales,

268 — 1o. andar, sala 1002), que servirá sob a fé de seu grau, devendo ser cientificado da presente nomeação. IV — Intime-se, dando-se também ciência ao

Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, para atuar como representante do Ministério Público.

Belém, 15.09.1971. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

N. 2772 — Reclamante — Manoel Luiz da Silva (Adv. Ana Maria França Barros)

Reclamada — União Federal (DNERu) (Adv. Paulo Meira)

Despacho — Junte-se um expediente da SUCAM, por mim hoje despachado.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Mapado

Carlos da Silva Rodrigues (Adv. Geraldo Távora)

Impdo. — Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho — I — A vista do

certidão retro, rece-
bente feito como Man-
segurança independen-
desconsórcio. II — Noti-

que-se a autoridade Impetrada,

remetendo-se-lhe a segunda via da peça inaugural e cópias dos

documentos, a fim de que S. Sa., preste no prazo de 10 dias as informações que achar con-

venientes. III — Sendo relevan-
tes os fundamentos do pedido, e
para evitar lesão de difícil ou
incerta reparação ao direito do
Impetrante, caso venha a ser re-

conhecido na decisão final, con-

cedo a medida liminar pleitea-

da.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

N. 3777 — Requerente — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Arquive-se.

Ação Ordinária

N. 1755 (TFR n. 28210) — Autora — SUDAM (Adv. Lúcio Vespasiano do Amaral)

Ré — Prefeitura Municipal de Santa Isabel (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Despacho — Cumpra-se o V. Acórdão.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Agravo de Instrumento

Agravante — Yaci Sylvia da Silva Fernandes (Adv. Itair Silva)

N. 3625 — Agravada — Caixa Econômica Federal (Adv. Iracelyr Rocha)

Despacho — Vista à d. Outa Procuradoria da República.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

N. 3346 — Exequente — Caixa Econômica Federal (Adv. Leonara Gondim da Cruz)

Executados — José Maria da Mota Guerra Chermont e sua mulher Lourdes de Borborema Chermont

Despacho — Vista à União Federal

Executivos Fiscais

N. 2562 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Centro de Educação Técnica da Amazônia

Despacho — Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2093 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — Lojas Salevy S/A, (Adv. Max D'Oliveiro)

Despacho — Diga o Exequente.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1599 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Carlos Souza

Despacho — Idêntico ao acima

N. 1899 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — L. Amorim & Cia Ltda. Laurindo G. Amorim e Almir Oliveira Rodrigues — (Adv. Aderbal Meira Matos)

Despacho — Arquive-se.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3379 — Exequente — O INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado — Erdeilino Branco Nunes

Despacho — Diga o exequente.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

ERRATA Justiça Federal

No "D. J." N. 22.151, de 4.11.71, à pág. 8, 2a. coluna, do
mapado, por erro deixou de ser publicado:
N. 160

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU CHE

PORTARIA N. 1.808 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10 de setembro de 1971.

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral os funcionários BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA e AYLTON RAIMUNDO FERREIRA, ambos Escriturários — Documentaristas deste Tribunal, a partir de 1º de novembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de novembro de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.913 — Dia 12.11.1971)

EDITAL N. 37/71

Processos ns. 20.300 —
18.373 e 20.682

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Soares da Gama, ex-Prefeito Municipal de Colares.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que serão publicados três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Soares da Gama, Ex-Prefeito do Município de Colares, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos ns. 20.300 — Inspeção Contábil, 18.373 — Prestação de Contas exercício de 1969 e 20.682 — Prestação de Contas exercício de 1970, da Prefeitura Municipal de Colares.

Belém, 3 de novembro de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1801 — Dias 12, 13 e 19.11.71).

EDITAL N. 41/71

(Processo n. 21.173)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Hildebrando Guimarães Barros, Prefeito Municipal de Itupiranga, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Hildebrando Guimarães Barros, Prefeito Municipal

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

de Itupiranga, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.173, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 1970.

Belém, 5 de novembro de 1971.

Filias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1860 —
Dias 11, 12 e 13.11.71).

EDITAL N. 42/71

(Processo n. 21.516)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador da S.A.A.E. da Prefeitura de Vigia, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos Arts. 180 e 190 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do SAAE da Prefeitura de Vigia, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.516, prestação de contas do SAAE de Vigia, exercício financeiro de 1970.

Belém, 5 de novembro de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1860 —
Dias 11, 12 e 13.11.71).

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3.00